



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Porto Velho - RO

sexta-feira, 9 de junho de 2017

nº 1408 - ano VII

DOeTCE-RO

SUMÁRIO

DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

>>Poder Legislativo Pág. 3

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 5

Administração Pública Municipal Pág. 8

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO TCE-RO

>>Atos do Conselho Pág. 23

ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Decisões Pág. 24

>>Portarias Pág. 27

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

>>Portarias Pág. 27

>>Concessão de Diárias Pág. 30

Licitações

>>Avisos Pág. 30

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

ACÓRDÃO

Acórdão - AC2-TC 00319/17

PROCESSO: 4684/2016@ – TCE-RO.

SUBCATEGORIA: Reserva Remunerada.

ASSUNTO: Reserva Remunerada.

JURISDICIONADO: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

INTERESSADO: Josafá Albino da Silva – CPF n. 793.662.362-00.

RESPONSÁVEL: Maria Rejane S. dos Santos Vieira

RELATOR: ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

GRUPO: I

SESSÃO: N. 6, de 19 de abril de 2017.

EMENTA: Reserva Remunerada de Policial Militar. Art. 42, da CF/88 c/c no art. 50, IV, alínea "h"; 92, I e 93, I, do Decreto-Lei n. 09-A/82, c/c o art. 1º, § 1º, 8º e 27, da Lei n. 1.063/2002; art. 1º, da Lei n. 2.656/2011 e LCE Previdenciária n. 432/2008. Requisitos legais preenchidos. Legalidade. Registro do Ato. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da transferência para a Reserva Remunerada do 2º SGT PM RE 04450-1 Josafá Albino da Silva, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Considerar legal o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada ao Senhor Josafá Albino da Silva, 2º SGT PM RE 04450-1, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, consubstanciado por meio do Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 140/IPERON/PM-RO (fl. 99), de 7.12.2015, publicado no Diário Oficial do Estado n. 2850, de 28.12.2015 (fls. 100/101), nos termos do art. 42, da CF/88, c/c a alínea "h" do inciso IV do art. 50, com o inciso I do art. 92 e com o inciso I do art. 93, todos do Decreto-Lei n. 09-A/82, c/c § 1º, do art. 1º, 8º e 27, da Lei n. 1063/2002; art. 1º, da Lei n. 2.656/2011 e Lei Complementar n. 432/2008;

II – Determinar o registro do Ato nesta Corte, nos termos do art. 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Alertar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON para que promova um levantamento sobre o período em que o militar contribuiu para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, nos termos da Lei Federal n. 9.796/1999, visando à adoção de medidas para fins de compensação previdenciária;

IV – Alertar o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON para que cumpram o prazo de 10 dias para o encaminhamento dos processos relativos à concessão do benefício de



DOeTCE-RO

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

PRESIDENTE

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

VICE-PRESIDENTE

Cons. PAULO CURI NETO

CORREGEDOR

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

OUIDOR

Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

Cons. BENEDITO ANTÔNIO ALVES

PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

OMAR PIRES DIAS

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

PROCURADORA

YVONETE FONTINELLE DE MELO

PROCURADORA

ERNESTO TAVARES VICTORIA

PROCURADOR

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

DOeTCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
www.tce.ro.gov.br

Assinatura digital

Documento assinado eletronicamente, utilizando certificação digital da ICP-Brasil

Transferência à Reserva Remunerada, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004;

V – Dar conhecimento deste Acórdão, via Diário Oficial, ao órgão de origem e ao IPERON, informando-os de que o seu inteiro teor encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br); e

VI – Após os trâmites legais, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (Relator), o Conselheiro Presidente da Segunda Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, o Procurador do Ministério Público de Contas ERNESTO TAVARES VICTORIA.

Porto Velho, 19 de abril de 2017.

(Assinado eletronicamente)
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator

(Assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO No: 1807/2014.
INTERESSADAS: Sara Kimbele Justiniano Martins Macêdo (companheira) – CPF nº 009.216.212-64.
Percília Julien Justiniano do Nascimento (filha).
Maria Alice Justiniano do Nascimento – CPF nº 043.999.202-89 (filha).
ASSUNTO: Pensão Militar por Morte.
UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.
NATUREZA: Registro de Concessão de Pensão.
RELATOR: Erivan Oliveira da Silva.
Conselheiro-Substituto

DECISÃO Nº47 /2017 – GCSEOS

EMENTA: Pensão Militar com paridade. Necessidade de retificação do Ato Concessório. Ausência do nome de beneficiária. Impossibilidade de registro. Necessidade de saneamento. Determinações. Sobrestamento.

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do Ato Concessório de Pensão por Morte concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, em caráter vitalício, em favor da senhora Sara Kimbele Justiniano Martins Macedo (companheira), e em caráter temporário as filhas Percília Julien Justiniano do Nascimento e Maria Alice Justiniano do Nascimento (representadas pela genitora Sara Kimbele Justiniano Martins Macêdo – CPF: 009.216.212-64), mediante a certificação da condição de beneficiárias do ex-servidor militar Domingos Sávio do Nascimento (CPF nº 717.830.674-20), falecido em 7.6.2013, quando ativo no cargo de CB PM, matrícula RE 05234-0, pertencente ao quadro de pessoal permanente da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

2. A concessão da Pensão foi materializada por meio do Ato Concessório nº 112/DIPREV/2013 (fl. 84), publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 2.314, de 7.10.2013 (fl. 85), retificado pelo Ato Concessório nº 165/DIPREV/2015 (fl. 145), publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 5, de 11.1.2016 (fl. 153), novamente retificado por intermédio do Ato Concessório nº 189/DIPREV/2016 (fl. 177), publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 192, de 13.10.2016 (fls. 178/179), com

fundamento no artigo 42, §2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c os artigos 28, I e II, 31, §1º e §2º, 32, I, “a” e II, “a”, 34 e 91 da LC nº 432/2008 c/c o art. 45 da Lei nº 1.063/2002.

3. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DCAP), em análise inaugural (fls. 156/159), constatou impropriedade que obsta o registro do Ato, razão pela qual fez a seguinte Proposta de Encaminhamento:

Considerando as falhas detectadas, submetemos os presentes autos ao Relator, sugerindo, à guisa de proposta de encaminhamento, que a Presidente do IPERON, sob pena de tornar-se sujeita à sanção prevista no art. 55, IV da lei Complementar nº 154/96, adote as seguintes providências:

a) Retifique o Ato Concessório de Pensão nº 165/DIPREV/2015 de 4.12.2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 5, de 11.1.2016, para fazer constar a seguinte fundamentação: artigo 42, §2º, da Constituição Federal c/c art. 91 da lei Complementar Lº 432/2008 e art. 5º, inciso I e II e artigos 11 e 21 do Decreto-Lei nº 42, de 3.1.1983 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 298, de 18.12.1990 e art. 45 da Lei nº 1063/2002;

b) Encaminhe a esta Corte de Contas cópia do ato retificado acompanhado do comprovante de publicação em jornal oficial.

Após a adoção das providências sugeridas, o ato estará apto a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

4. O Ministério Público de Contas, em seu Parecer (fls. 166/167), corroborou in totum com o entendimento esposado pelo Corpo Técnico, opinou no sentido de determinar ao atual Presidente do IPERON a retificação do Ato Concessório com fulcro no artigo 42, §2º, da Constituição Federal c/c art. 91 da Lei Complementar nº 432/2008 e art. 5º, inciso I e II e artigos 11 e 21 do Decreto-Lei nº 42, de 3.1.1983 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 298, de 18.12.1990 e art. 45 da Lei nº 1063/2002, e que seja encaminhado a esta Corte de Contas juntamente com o novo Ato Concessório e sua publicação.

5. Nesse sentido, esta Relatoria em consonância com entendimento firmado pelo Corpo Técnico e o Parquet de Contas exarou a Decisão nº 101/2016 – GCSEOS, de 30 de setembro de 2016 (fls. 170/172) que determinou in verbis:

I - Retifique o Ato Concessório da Pensão por Morte em apreço para fazer constar como fundamentação o artigo 42, §2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c os artigos 28, I e II, 31, §1º e §2º, 32, I, “a” e II, “a”, 34 e 91 da LC nº 432/2008 c/c o art. 45 da Lei nº 1.063/2002;

II - Encaminhe a esta Corte de Contas a cópia do Ato Concessório retificado, com o comprovante de publicação em imprensa oficial, nos termos do art. 26, V, da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004;

III - Alertar o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON que o não atendimento a esta Decisão os tornam passíveis da cominação das sanções previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.

15. Determinar à Chefe de Gabinete deste setor que encaminhe cópia desta Decisão ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, bem como posteriormente providencie a sua publicação, sobrestando os presentes autos no Gabinete para fins de acompanhamento e posterior análise conclusiva do feito.

6. Em cumprimento a Decisão dita alhures, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, por intermédio do

Ofício nº 2960/GAB/IPERON, de 17 de outubro de 2016 (fl. 175), encaminhou a esta Corte de Contas o Ato Concessório nº 189/DIPREV/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 192 de 13 de outubro de 2016.

É o Relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Da necessidade de retificação do Ato Concessório.

7. A Pensão por Morte sub examine foi embasada corretamente no artigo 42, §2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c os artigos 28, I e II, 31, §1º e §2º, 32, I, “a” e II, “a”, 34 e 91 da LC nº 432/2008 c/c o art. 45 da Lei nº 1.063/2002.

8. Contudo, não fez constar o nome da beneficiária, Maria Alice Justiniano do Nascimento (filha) – CPF nº 043.999.202-89, o que implicou incorreção na cota-parte das beneficiárias.

9. Isto posto, determina-se a retificação do Ato Concessório da Pensão sub examine para fazer constar também o nome da beneficiária temporária Maria Alice Justiniano do Nascimento – CPF nº 043.999.202-89 (filha) e a cota-parte correspondente a cada uma das beneficiárias.

DISPOSITIVO

10. Em face do exposto, determina-se ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desta Decisão, adote as seguintes medidas:

I – Retifique o Ato Concessório da Pensão por Morte em apreço para fazer constar também o nome da beneficiária temporária Maria Alice Justiniano do Nascimento – CPF nº 043.999.202-89 (filha) e a respectiva cota-parte de cada beneficiária;

II – Encaminhe a esta Corte de Contas a cópia do Ato Concessório retificado, com o comprovante de publicação em imprensa oficial, nos termos do art. 26, V, da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004;

III – Alertar o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e a Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON que o não atendimento a esta Decisão os tornam passíveis da cominação das sanções previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96.

15. Determinar à Chefe de Gabinete deste setor que encaminhe cópia desta Decisão ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia e à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, bem como posteriormente providencie a sua publicação, sobrestando os presentes autos no Gabinete para fins de acompanhamento e posterior análise conclusiva do feito.

Porto Velho, 8 de junho de 2017.

(assinado eletronicamente)
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
Matrícula 478

Poder Legislativo

ACÓRDÃO

Acórdão - APL-TC 00230/17

PROCESSO: 02887/2007/TCE/RO.
SUBCATEGORIA: Tomada de Contas Especial.
ASSUNTO: Inspeção Especial convertida em Tomada de Contas Especial por intermédio da Decisão nº 117/2009/PLENO/TCE/RO.
JURISDICIONADO: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO.
INTERESSADO: Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – SINDLER/RO.
RESPONSÁVEIS: José Carlos de Oliveira – (CPF nº 200.179.369-34) Ex-Presidente da ALE/RO. (Período 1.1.2006 a 15.8.2006 e 23.11.2006 a 31.12.2006).
João Ricardo Gerolamo de Mendonça (CPF nº 668.035.511-72) – Ex-Presidente da ALE/RO Período 16.8.2006 a 22.11.2006).
Jarina Lemos da Conceição – (CPF nº 113.507.502-63) Ex-Presidente do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE.
Ana Cristina Lemos da Conceição – (CPF nº 421.680.742-91) Assessora Técnica da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE.
Audilene Ares do Nascimento (CPF nº 750.698.652-34) Assessora Técnica da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE.
Carla Adriana Lemos de Abreu (CPF nº 566.096.712-49) Assessora Técnica da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE.
Francisco Sales Ribeiro Pinto (CPF nº 785.831.442-49) Assessor Técnico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE.
Maria da Silva Albuquerque (CPF nº 348.193.552-87) Assessora Técnica da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE.
Maria José Lemos da Conceição (CPF nº 326.467.472-68) Assessora Técnica da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE.
Semilton dos Santos Fernandes (CPF nº 816.330.766-87) Assessor Técnico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE.
Shirley Magna de Aguiar (CPF nº 341.110.502-04) Assessora Técnica da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE.
Ueslei Costa da Conceição (CPF nº 708.101.172-15) Assessor Técnico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE.
Ueslei Costa da Conceição (CPF nº 762.063.862-87) Assessor Técnico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE.
RELATOR: Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva
SESSÃO: Nº 8, de 18 de maio de 2017.

Direito Constitucional e Administrativo. Tomada de Contas Especial. Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia/RO. Irregularidade danosa configurada. Comprovada a prática de desvios de recursos públicos, atos ilegais, ilegítimos, com infração às normas esculpidas na Carta Magna, uma vez que verificadas impropriedades ensejadoras de dano ao erário. Posicionamento Técnico e Ministerial pela irregularidade da TCE e pela responsabilização dos agentes causadores do dano. Julgamento pela irregularidade. Imputação de débito e de multa.

1. A Tomada de Contas Especial tem como objetivo apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano. Uma vez verificadas irregularidades e dano ao erário, deve-se imputar responsabilidade aos agentes causadores do dano, quando provada à prática de atos ilegais, ilegítimos, antieconômicos e com infração às normas legais;
2. In casu, a instrução processual efetiva revelou desvio de finalidade pública, consistente na realização de pagamentos de salários sem a comprovação de regular liquidação de despesa de servidores comissionados que não prestaram serviços para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, mas realizavam trabalhos de interesses particulares, o que gerou prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, com infração à norma legal e regulamentar de natureza financeira e patrimonial, sendo constatado o resultado danoso ao erário, com infringência ao caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.
3. Julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito e imposição de multa aos responsáveis.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam Tomada de Contas Especial (TCE), instaurada por meio da Decisão nº 117/2009/PLENO/TCE/RO, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Julgar irregulares as contas, objeto da presente Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Senhor José Carlos de Oliveira (CPF nº 200.179.369-34), Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE-RO à época, e da servidora Jarina Lemos da Conceição (CPF nº 113.507.502-63), Presidente do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – SINDLER/RO à época, com fulcro no artigo 16, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d” c/c §2º, da Lei Complementar Estadual nº 154/96 c/c os incisos II, III e IV do artigo 25 da Resolução Administrativa nº 05/TCER-96 (Regimento Interno), haja vista a realização de pagamentos de salários a servidores exclusivamente comissionados sem a comprovação de regular liquidação de despesa, em ofensa aos artigos 62 e 63 da Lei n. 4.320/1964, e sem finalidade pública, em afronta ao art. 37 da Constituição Federal de 1988, com o consequente dano ao Erário no valor original de R\$ 550.823,84 (quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), que atualizado e com juros de mora perfaz até o mês de fevereiro de 2017 o valor de R\$ 2.352.425,04 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), devendo ser procedida nova atualização monetária acrescida de juros da data do fato gerador do dano até a data do efetivo pagamento, nos termos da Resolução nº 039/2006/TCE/RO, podendo o cálculo ser efetivado por meio do site eletrônico deste Tribunal de Contas;

II – Imputar o débito ao Senhor José Carlos de Oliveira, Presidente da ALE-RO, à época, em razão do dano ao erário no valor R\$ 235.648,84 (duzentos e trinta e cinco reais mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), por ordenar despesas sem a efetiva liquidação e com finalidade diversa do interesse público, com fundamento no artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, atualizado e com juros de mora até fevereiro de 2017 perfaz o valor de R\$1.024.211,90 (um milhão, vinte e quatro mil, duzentos e onze reais e noventa centavos), conforme memória de cálculo anexa (tabela III), devendo ser procedida nova atualização monetária acrescida de juros da data do fato gerador do dano até a data do efetivo pagamento, nos termos da Resolução nº 039/2006/TCE/RO, podendo o cálculo ser efetivado por meio do site eletrônico deste Tribunal de Contas;

III – Fixar multa ao Senhor José Carlos de Oliveira, à época Presidente da ALE-RO, com lastro no artigo 54 da Lei Complementar nº 154/96, no percentual de 10% do dano ao erário atualizado até fevereiro/2017, o que perfaz o valor de R\$ 45.040,69 (quarenta e cinco mil, quarenta reais e sessenta e nove centavos), conforme tabela III, devendo ser procedida nova atualização monetária da data do fato gerador do dano até a data do efetivo pagamento, nos termos da Resolução nº 039/2006/TCE/RO, podendo o cálculo ser efetivado por meio do site eletrônico deste Tribunal de Contas;

IV – Imputar o débito ao Senhor José Carlos de Oliveira, à época Presidente da ALE-RO, solidariamente com a servidora Jarina Lemos da Conceição, Assistente Técnico Legislativo e Presidente do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – SINDLER/RO à época, em razão do dano ao erário no valor R\$ 315.175,00 (trezentos e quinze mil, cento e setenta e cinco reais) por ordenar despesas sem a efetiva liquidação e com finalidade diversa do interesse público, com fundamento no artigo 19 da Lei Complementar nº 154/96, atualizado e com juros de mora até fevereiro de 2017, o que perfaz o valor de R\$ 1.328.213,14 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, duzentos e treze reais e catorze centavos), conforme memória de cálculo anexa (tabela IV), devendo ser procedida nova atualização monetária acrescida de juros da data do fato gerador do dano até a data do efetivo pagamento, nos termos da Resolução nº 039/2006/TCE/RO, podendo o cálculo ser efetivado por meio do site eletrônico deste Tribunal de Contas;

V – Fixar multa ao Senhor José Carlos de Oliveira, à época Presidente da ALE-RO, e Jarina Lemos da Conceição, Ex-Presidente do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – SINDLER/RO, individualmente, com lastro no artigo 54 da Lei Complementar nº 154/96, no percentual de 10% do dano ao erário atualizado até fevereiro de 2017 o que perfaz o valor de R\$ 59.717,44 (Cinquenta e nove mil setecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), conforme tabela IV, devendo ser procedida nova atualização monetária da data do fato gerador do dano até a data do efetivo

pagamento, nos termos da Resolução nº 039/2006/TCE/RO, podendo o cálculo ser efetivado por meio do site eletrônico deste Tribunal de Contas;

VI – Inabilitar os Senhores José Carlos de Oliveira e Jarina Lemos da Conceição para exercício de cargo em comissão ou função gratificada no âmbito da administração pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, tendo em vista a gravidade das irregularidades a eles imputadas, nos termos do art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 154/96;

VII – Advertir que os débitos (itens II e IV) deverão ser recolhidos à conta única do tesouro do Estado de Rondônia e as multas (itens III e V) ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, na conta corrente nº 8358-5, agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, na forma do art. 3º, III, da Lei Complementar n. 194, de 1997, cujos valores devem ser atualizados à época dos recolhimentos, devendo a quitação ser comprovada junto a este Tribunal, nos termos do art. 25 da Lei Complementar n. 154, de 1996, combinado com o art. 30 do Regimento Interno desta Corte;

VIII – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - DOeTCE-RO, para que os responsabilizados recolham o débito e as multas cominadas nos itens ut supra.

IX – Autorizar, caso não seja comprovado o devido recolhimento da multa e do débito mencionados acima, a emissão do respectivo Título Executivo e a consequente cobrança judicial, em conformidade com o art. 27, II, da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 36, II do Regimento Interno, sendo que os débitos incidirão correção monetária e juros de mora (art. 19 da Lei Complementar nº 154/96) a partir do trânsito em julgado desse Acórdão, e nas multas, apenas correção monetária (art. 56 da Lei Complementar 154/96);

X – Dar ciência do teor deste Acórdão via Diário Oficial Eletrônico, nos termos da Lei Complementar n. 729/2013, aos Senhores José Carlos de Oliveira e Jarina Lemos da Conceição, informando-os da disponibilidade do Relatório e Voto no site: www.tce.ro.gov.br;

XI – Determinar ao Departamento do Pleno que adote medidas para o efetivo cumprimento dos termos do presente Acórdão;

XII – Arquivar os autos após a adoção das medidas legais e administrativas necessárias.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros-Substitutos FRANCISCO JUNIOR FERREIRA DA SILVA e ERIVAN OLIVIERA DA SILVA (Relator); o Conselheiro Substituto Presidente em exercício OMAR PIRES DIAS; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS. Os Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES declararam-se suspeitos e/ou impedidos nos termos dos artigos 145 e/ou 144 do Código de Processo Civil.

Porto Velho/RO, 18 de maio de 2017.

(assinado eletronicamente)
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator
Mat. 478

(assinado eletronicamente)
OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Presidente em exercício
Mat. 468

DESPACHO

DOCUMENTO : 07446/17
 SUBCATEGORIA : Representação
 JURISDICIONADO : Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
 ASSUNTO : Representação com pedido de liminar contra o ato do pregoeiro da ALE-RO, Sr. Everton José dos Santos Filho
 ADVOGADO: Sem advogados nos autos

DESPACHO

DESPACHO N. 0006/2017-GCJEPPM

1. Trata-se de representação ofertada pela licitante West Eventos Ltda-Me (00.813.247/0001-27), representada por seu sócio Wesley da Silva Ramos (CPF 277.304.172-00) e pela advogada Larissa Paloschi Barbosa (OAB/RO n. 7.856).

2. A representante formula pedido de liminar pela suspensão do pregão eletrônico n. 6/2017, alegando irregularidade na conduta do pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Alega que, imotivadamente, o pregoeiro desclassificou sua proposta e rejeitou sua intenção de recorrer.

3. Por se tratar de registro de preços que não implica em contratação imediata, por já ter sido a licitação deflagrada em 10/05/2017 e, ainda, por terem sido os fatos também representados ao poder judiciário (mandado de segurança n. 7023458-42.2017.8.22.0001, ainda pendente de análise), esta relatoria opta pela oitiva prévia da administração, antes de deliberar acerca da liminar requerida.

4. Portanto, faculto ao pregoeiro, Everton José dos Santos Filho, ou a quem o substitua na forma da lei, que, no prazo cinco dias, manifeste-se acerca da representação. Lado outro, determino ao pregoeiro, ou a seu substituto, que, na mesma oportunidade, (a) informe a este Tribunal de Contas o estágio atual da disputa e (b) encaminhe as pesquisas de preço que serviram como parâmetro para julgamento das propostas.

5. Comunique-se esta deliberação ao interessado, por publicação.

6. Cumpra-se.

Porto Velho, 09 de junho de 2017.

(assinado eletronicamente)
 JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
 CONSELHEIRO

Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01777/16 – TCE-RO
 INTERESSADO: Sindicato dos Motoristas Profissionais Oficiais no Estado de Rondônia – Simporo
 ASSUNTO: Denúncia – supostas irregularidades no âmbito do DER
 UNIDADE: Departamento de Estradas e Rodagens e Transportes – DER
 RESPONSÁVEL: Isekiel Neiva de Carvalho
 RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto

DM-GPCN-TC 00147/17

Retornam os presentes autos para a verificação do cumprimento do Acórdão AC2-TCE 00412/16, referente à Denúncia formulada pelo Sindicato dos Motoristas Profissionais Oficiais no Estado de Rondônia – Simporo, a qual noticiou supostas irregularidades na quantidade, assunção, e remuneração dos ocupantes dos cargos em comissão, bem como nos pagamentos de gratificação por produtividade aos motoristas, no âmbito do DER.

Em exame, portanto, a postura do gestor do DER frente às seguintes determinações:

II - Determinar ao Diretor Geral do DER que se abstenha de contratar novos servidores comissionados para desempenhar atividade que discrepem das atribuições de direção, chefia e assessoramento, previstas no art. 37, V, da CF/88, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional mencionado, que prevê a investidura nos mencionados cargos somente para o desempenho das funções de chefia, direção e assessoramento;

III - Conceder o prazo de 10 meses, contado da ciência deste Acórdão, para que o Diretor Geral do DER, ou quem vier a substituí-lo, comprove o implemento das seguintes medidas:

a) regulamentação das atribuições dos cargos comissionados no âmbito do DER;

b) substituição de todos os comissionados sem vínculo que estejam desempenhando funções discrepantes das determinadas pela Constituição Federal no seu inciso V do art. 37 por servidores/pessoas autorizados legalmente para desempenhar as atividades precípuas do DER, devendo viabilizar tal substituição da melhor forma jurídica que se amolde às necessidades e possibilidades do órgão, como, por exemplo: realização de concurso público, terceirização entre outras;

c) regulamentação legislativa ou administrativa acerca do percentual mínimo de cargos de confiança a serem titularizados por servidores de carreira, que deverá ser, no mínimo, de 50% do número de cargos em comissão do DER;

d) cessação das situações de desvio de função existentes, devendo viabilizar tal solução de forma a eleger, segundo o juízo discricionário da Administração, as providências que julgar pertinentes para melhor ajustar o quadro de cargos às necessidades da entidade, a exemplo de possível revisão da estrutura de cargos.

O senhor Isekiel Neiva de Carvalho, Diretor Geral do DER, após demonstrar as providências adotadas em atenção à deliberação desta Corte, solicitou a prorrogação do prazo do item III do mencionado acórdão. Segundo ele, apesar do esforço empreendido, o tempo definido foi insuficiente para o cumprimento integral da ordem.

Os órgãos técnico (fls. 1172/1177) e ministerial (fls. 1179/1181) se posicionaram favoravelmente à prorrogação do prazo do item III do Acórdão AC2-TCE 00412/16, por mais cinco meses, o que enseja o diferimento do início da auditoria determinada pelo item V dessa decisão .

O Simporo (fls. 1161/1162), por sua vez, manifestou-se pela aplicação de multa ao Diretor Geral do DER, no valor de R\$ 25.000,00, em razão do não atendimento às determinações deste Tribunal (AC2-TC 00412/16), bem como pela realização imediata da auditoria do item V do referido acórdão.

Pois bem. O presente feito não será submetido ao órgão Colegiado, em atenção ao Acórdão nº 18/2014-Pleno (processo nº 4164/2012), que, visando à desburocratização do procedimento, o que concorre para o aperfeiçoamento dos princípios da celeridade e economia processual, assentou o entendimento no sentido de reconhecer a competência do Conselheiro Relator para prorrogar os prazos fixados em Decisão Colegiada.

No caso, o não cumprimento integral do Acórdão AC2-TC 00412/16, a despeito de esgotado o prazo fixado, restou incontroverso, tanto que o destinatário da ordem formulou o pedido de prorrogação. Para isso, apresentou justificativas e documentos com a finalidade de demonstrar as providências tomadas a fim do atendimento da determinação desta Corte.

Sobre o ponto, oportunamente, para que integre as razões de decidir, impende transcrever as lúcidas observações técnicas, ratificadas pelo parquet de Contas, que propugnou pela prorrogação do prazo por mais

cinco meses, haja vista o esforço comprovado do gestor do DER no sentido de cumprir a deliberação desta Corte:

Conforme mencionado no tópico anterior, o Diretor Geral do DER solicitou prorrogação de prazo para implemento das medidas determinadas no item III do Acórdão ACTC 00412/16. (...)

Segundo o Diretor do DER, tomando conhecimento da decisão desta Corte, foi determinada a instituição de Comissão Especial e instaurado o procedimento Nº 01-1420.02027-0001/2016 para cumprimento das determinações. Embora a comissão tenha realizado trabalho eficiente, prossegue o jurisdicionado, o prazo estabelecido não foi suficiente para conclusão dos trabalhos. Por fim, solicitou prorrogação por mais 10 (dez) meses para implemento das medidas.

Junto ao pedido de prorrogação de prazo, o jurisdicionado anexou diversos documentos demonstrando os trabalhos realizados pela Comissão Especial (págs. 630/1155).

Pois bem, compulsando a documentação trazida pelo jurisdicionado percebe-se que o DER, notificado acerca do Acórdão AC2-TC 00412/16, não ficou inerte em atender às determinações. Tanto é que, por meio da Portaria nº 718/GAB/DER, de 28/07/16, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 147, de 09/08/16, constituiu Comissão Especial. Posteriormente, em 18/08/16, foi instaurado o processo administrativo nº 01-1420.02027-0001/2016 com esse propósito.

Consta no expediente apresentado a esta Corte, inúmeros documentos demonstrando a atuação da referida Comissão. Dos trabalhos, surgiu, inclusive, minuta de projeto de lei (fls. 1145/1152) tratando dos cargos comissionados no âmbito do DER.

Assim sendo, considerando o demonstrado esforço do jurisdicionado em dar cumprimento ao acórdão prolatado por esta Corte, entendemos viável a prorrogação de prazo para implemento de todas as medidas determinadas na referida decisão.

Entendemos, no entanto, que o prazo a ser concedido para conclusão dos trabalhos deve ser de mais 05 (cinco) meses. É bem verdade que a correção das irregularidades apontadas apresenta complexidade que demanda tempo. Contudo, como o próprio jurisdicionado alega, muita coisa já foi feita, logo não faz sentido conceder o mesmo prazo originalmente fixado para conclusão dos trabalhos.

Em sendo deferido o pedido de dilação de prazo ora pleiteado, seja pelo tempo sugerido por este Corpo Técnico ou outro diverso, entendemos que a auditoria determinada no acórdão acima citado deva ser realizada somente ao final do prazo a ser porventura concedido.

A auditoria a ser realizada tem por finalidade constatar se o DER cumpriu as determinações desta Corte. Com o pedido de prorrogação de prazo, já se tem a informação de que todas as medidas ainda não foram implementadas. Em sendo atendimento o pleito do Diretor Geral daquela Autarquia seria contraproducente iniciar a auditoria neste momento justamente pelo fato de a implementação estar em andamento.

4. CONCLUSÃO

A análise realizada nos documentos encaminhados pelo Sr. Isekiel Neiva de Carvalho conduz ao atendimento parcial do requerimento por ele formulado, conforme abordado no tópico anterior, adiando, assim, o início da auditoria naquela autarquia. Consequentemente, deve ser indeferido o pedido formulado pelo Simporo no documento registrado sob nº06273/17, anexado aos presentes autos.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, sugere-se ao eminente Conselheiro-Relator que, ao seu elevado talento, adote a seguinte medida:

5.1) Prorrogar por mais 05 (cinco) meses o prazo para implemento das medidas constantes no Item III do Acórdão AC2-TC 00412/16;

5.2) Em sendo concedida dilação de prazo, adiar o início da auditoria determinada no item V do Acórdão AC2-TC 00412/16.

5.3) Indeferir o pedido de multa pleiteado pelo Simporo.

Face o exposto, e acolhendo in totum o posicionamento técnico e ministerial, assino o prazo de cinco meses, a contar da notificação, para que o Diretor Geral do DER, ou quem vier a substituí-lo, comprove perante a esta Corte, sob pena de responsabilização (art. 55, IV, da LC nº 154/96), o cumprimento integral do Acórdão nº AC2-TC 00412/16. Por conseguinte, a realização da auditoria determinada pelo item V da aludida decisão fica diferida para depois desse período.

Eventual nova prorrogação desse prazo, a ser oportunamente deliberada, se for o caso, pressupõe a demonstração da continuidade das ações administrativas do DER a fim de cumprir o referido Acórdão e a ocorrência de circunstâncias alheias do gestor.

É como decido.

Porto Velho, 8 de junho de 2017.

Paulo Curi Neto
Conselheiro

ACÓRDÃO

Acórdão - AC2-TC 00340/17

PROCESSO: 3321/2014 – TCE-RO.

SUBCATEGORIA: Aposentadoria.

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez Permanente.

JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.

INTERESSADO: Antônio Ferreira de Abreu – CPF n. 079.946.722-72.

RESPONSÁVEL: Roney da Silva Costa.

RELATOR: ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA.

GRUPO: II.

SESSÃO: Nº 7, de 3 de maio de 2017.

EMENTA: Aposentadoria por Invalidez Permanente. Patologia incapacitante prevista em lei. Ingresso no cargo efetivo antes da vigência da EC nº 41/2003. Proventos integrais com base na última remuneração e com paridade (EC nº 70/2012). Atendimento aos requisitos legais e constitucionais para a concessão. Exame Sumário. Legalidade. Registro do Ato. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Antônio Ferreira de Abreu, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por Invalidez Permanente, em favor do Senhor Antônio Ferreira de Abreu, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Matrícula nº 300012932 (fl. 162), pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Rondônia, materializado por meio do Decreto de 23.10.2008 (fl. 50), publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia (DOE) nº 1.124, de 17.11.2008 (fl. 215), posteriormente modificado pela Retificação de Aposentadoria nº

016/IPERON/GOV-RO, de 23.2.2017 (fl.213), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia (DOE) nº 47, de 13.3.2017 (fl. 214), fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o artigo 20, §9º, da Lei Constitucional nº 423/2008;

II – Determinar o registro do Ato nesta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar no 154/96 e do artigo 56 do Regimento Interno desta Egrégia Corte;

III - Após o registro, o Departamento da 2ª Câmara deverá desentranhar dos autos a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS (fls. 36/37 e 38), substituindo-a por fotocópia, devendo certificar na original que o Tempo de Contribuição já foi computado para a concessão desta aposentadoria, constando o número do registro da inativação. Após, encaminhe-se ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, com a advertência de que a original ficará sob sua guarda;

IV – Alertar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON para que promova um levantamento sobre o período em que a interessada contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos termos da Lei Federal nº 9.796/1999, visando à adoção de medidas para fins de compensação previdenciária;

V – Alertar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON para que cumpra o prazo de 10 dias para encaminhamento dos processos relativos à concessão de aposentadoria e pensão civil, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa no 13/TCER-2004;

VI – Dar conhecimento deste Acórdão, via Diário Oficial, ao órgão de origem e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, informando-os de que o seu inteiro teor encontra-se disponível no sítio deste Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br); e

VII – Após os trâmites legais, proceda-se ao arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (Relator), o Conselheiro Presidente da Segunda Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, a Procuradora do Ministério Público de Contas ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Porto Velho, 3 de maio de 2017.

(Assinado eletronicamente)
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator

(Assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

Acórdão - AC2-TC 00360/17

PROCESSO: 4602/2016 – TCE-RO.
SUBCATEGORIA: Aposentadoria.
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária de Professora – Municipal.
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.
INTERESSADA: Marilucy Gomes Aguiar- CPF n. 239.138.602-82.
RESPONSÁVEL: José Carlos Couri.
RELATOR: ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA.
GRUPO: I.

SESSÃO: N. 6, de 19 de abril de 2017.

EMENTA: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Proventos integrais com base na última remuneração e com paridade. Aplicação de regra de transição (art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n. 41/03). Cumprimento dos requisitos legais para a concessão. Legalidade. Registro do ato. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Marilucy Gomes Aguiar, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com a Proposta de Decisão do Relator, CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I – Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais com base na última remuneração e com paridade, à Senhora Marilucy Gomes Aguiar, ocupante do cargo de Biomédica, Referência VI, Cadastro n. 127234, pertencente ao quadro permanente de pessoal do município de Porto Velho/RO, consubstanciado por meio da Portaria n. 342/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 6.9.2016 (fl. 109), publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho n. 5.287, de 8.9.2016 (fl. 120), nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o artigo 69, incisos I, II, III e IV, e parágrafo único, da Lei Complementar n. 404/2010;

II – Determinar o registro do Ato nesta Corte, nos termos do art. 49, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, combinado com o art. 37, inciso II, da Lei Complementar n. 154/96 e art. 56 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – Após o registro, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM deverá certificar na Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição original expedida pelo INSS que o tempo foi computado para fins desta concessão de aposentadoria, constando o número do registro da inativação. Advirto que a original ficará sob sua guarda;

IV – Alertar o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM para que promova um levantamento sobre o período em que a interessada contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos termos da Lei Federal n. 9.796/1999, visando à adoção de medidas para fins de compensação previdenciária;

V – Alertar o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho – IPAM para que cumpra o prazo de 10 dias para encaminhamento dos processos relativos à concessão de aposentadoria e pensão civil, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004;

VI – Dar conhecimento deste Acórdão, via Diário Oficial, ao órgão de origem e ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho – IPAM, informando-os de que o seu inteiro teor encontra-se disponível no sítio deste Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br); e

VII – Após os trâmites legais, proceda-se ao arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros PAULO CURI NETO e WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, o Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA (Relator), o Conselheiro Presidente da Segunda Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, o Procurador do Ministério Público de Contas ERNESTO TAVARES VICTORIA.

Porto Velho, 19 de abril de 2017.

(Assinado eletronicamente)
ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator

(Assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Segunda Câmara

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO 02070/17/TCE-RO [e].
SUBCATEGORIA: Recurso.
INTERESSADO: Clínica de Ortopedia e Traumatologia Ltda. CNPJ n. 15.343.998/0001-02, representada por seu Sócio Administrador, Senhor Greico Fábio Camurça Grabner.
ASSUNTO: Pedido de Reexame, com tutela antecipatória e efeito suspensivo, em face das Decisões Monocráticas nºs 105 e 120/207, proferida na Representação nº 00827/17-TCE/RO e nos Embargos de Declaração nº 01881/17-TCE/RO.
UNIDADES: Superintendência Estadual de Compras e Licitações e Secretaria de Estado da Saúde.
RESPONSÁVEIS: William Pimentel de Oliveira, CPF nº 085.341.442-49, Secretário de Estado da Saúde; Márcio Rogério Gabriel, CPF nº 302.479.422-00, Superintendente Estadual de Compras e Licitações; Maiza Braga Barbeto, CPF n. 219.810.272-20, Pregoeira Substituta da SUPEL.
ADVOGADOS: Nelson Canedo Motta, OAB/RO 2721; Cristiane Silva Pavin, OAB/RO nº 8221.
RELATOR: Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

DM-GCVCS-TC 0151/2017

ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE REEXAME, COM TUTELA ANTECIPATÓRIA E EFEITO SUSPENSIVO, EM FACE DAS DECISÕES MONOCRÁTICAS Nºs 105 E 120/207, PROFERIDAS, RESPECTIVAMENTE, NA REPRESENTAÇÃO Nº 00827/17-TCE/RO E NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 01881/17-TCE/RO. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS NO MESMO VALOR LICITADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZATIVOS PARA A CONCESSÃO DE TUTELA INIBITÓRIA DE URGÊNCIA (PERICULUM IN MORA). INDEFERIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PARA MANIFESTAÇÃO, COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER, NOS TERMOS DO ARTIGOS 92 E 249, VIII, DO REGIMENTO INTERNO.

(...)

Posto isso, em atenção ao art. 108-C, §1º, do Regimento Interno c/c artigos 45, caput, e 32 da Lei Complementar nº 154/96 e com a Resolução nº 0176/2015/TCE-RO, que trata do fluxograma de macroprocessos e processos, em juízo preliminar, Decide-se:

I. Conhecer do Pedido de Reexame, impetrado pela empresa COT - Clínica de Ortopedia e Traumatologia Ltda., a teor do art. 108-C do Regimento Interno c/c artigos 45, caput, e 32 da Lei Complementar nº 154/96;

II. Indeferir, em juízo prévio e perfunctório, a Tutela Antecipatória requerida pela Recorrente, permanecendo o vertente Pedido de Reexame sem efeito suspensivo, de modo a manter incólumes as medidas presentes nas Decisões Monocráticas nºs 105 e 120/2017, proferidas, respectivamente, nos autos da Representação nº 00827/17-TCE/RO e dos Embargos de Declaração nº 01881/17-TCE/RO, nos termos dos fundamentos desta Decisão, principalmente, frente à ausência da demonstração dos requisitos salutaros para adoção da medida (periculum in mora), a teor do delineado no art. 108-A do Regimento Interno;

III. Dar conhecimento desta Decisão a empresa COT - CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA., por meio do Sócio Administrador, Senhor Greico Fábio Camurça Grabner e Advogados constituídos, Dr. Nelson Canedo Motta, OAB/RO 2721, e Dr.ª Cristiane Silva Pavin, OAB/RO nº 8221, informando da disponibilidade do inteiro teor no sítio: www.tce.ro.gov.br;

IV. Após adoção das medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Decisão, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas – MPC para manifestação, com a urgência que o caso requer, conforme estabelecido nos artigos 92 e 249, VIII, do Regimento Interno;

V. Determinar ao Departamento da 2ª Câmara que adote as medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Decisão;

VI. Publique-se a presente Decisão

Porto Velho, 08 de junho de 2017.

CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
RELATOR

Administração Pública Municipal

Município de Alto Paraíso

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 01185/97–TCERO (apensos: 556/96, 1023/96, 1563/96, 1568/96, 1596/96, 2054/96, 2354/96, 2779/96, 3088/96, 3570/96, 3794/96 e 0070/97)
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
ASSUNTO: Prestação de Contas - EXERC. 1996
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Alto Paraíso
INTERESSADO: Alcides Jose Alves Soares Junior - CPF nº 938.803.675-15
RESPONSÁVEL: Alcides Jose Alves Soares Junior - CPF nº 938.803.675-15
ADVOGADOS: Edelson Inocêncio Júnior - OAB Nº. 890
Edelson Inocêncio - OAB Nº. 128-B
RELATOR: JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO. EXERCÍCIO DE 1996. EXPEDIR QUITAÇÃO. OFICIAR A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. SOBRESTAR.

1. Verificado o pagamento dos débitos por parte dos senhores José Pagliari e Valerin Maia, é de se conceder a quitação.

2. Oficiar o atual Procurador Geral do Município para prestar informações em relação aos demais devedores.

3. Sobrestar os autos para acompanhar o prazo.

DM-GCJEPPM-TC 00165/17

1. Aportaram os autos neste Gabinete para deliberação acerca da informação 0025/2017-DEAD, da Diretora do Departamento de Acompanhamento de Decisões, vazada nos seguintes termos:

[...] Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em que pese o Despacho de fls. 566 ter determinado o Arquivamento dos presentes autos, verificamos que não houve cumprimento ao determinado no item III do Acórdão AC1-TC 2261/16 (fls. 542), conforme mencionado às fls. 552, 559 e 565.

Assim, considerando que os autos só são remetidos ao Arquivo Temporário após todos os responsabilizados estarem em cobrança por meio de execução e/ou protesto, encaminhamos os presentes autos a Vossa Excelência para conhecimento e deliberação acerca do não cumprimento ao determinado no item III do Acórdão AC1-TC 2261/16 (fls. 542).

2. Pois bem. Compulsando os autos, verifico que constam dos autos (fls. 479/481) ofício oriundo da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, subscrito pelo Procurador Alcides José Alves Júnior, com as informações acerca dos débitos, oriundos do item III, do Acórdão nº 281/98 de fls. 218/220.

3. O acórdão em referência julgou a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alto Paraíso, exercício de 1996, irregular e imputou multa e débitos a diversos responsáveis conforme segue:

[...] II – Multar o Senhor Josué Gomes Ferreira, nos termos do artigo 54 da Lei Complementar nº 154/96, em R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), pela prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico e infração à norma legal e regulamentar, de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, que causou dano ao erário;

III – Impugnar o valor de R\$ 16.357,63 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos), equivalente a 18.489,51 UFIR's, pago indevidamente, a título de remuneração, aos Senhores Vereadores a seguir relacionados, por contrariar o Decreto Legislativo nº 002/93, responsabilizando o Presidente da Câmara Legislativa, Senhor Josué Gomes Ferreira, solidariamente com os demais Vereadores, pela irregularidade do pagamento:

VEREADORES VALORES EM UFIR

Josué Gomes Ferreira	3.529,90;
Dário Lopes da Silva	1.886,00;
Gervásio Ramos da Silva	1.886,00;
José Antônio de Freitas	1.886,00;
José Messias de Araújo	157,57;
José Pagliari	1.886,00;
José Felismino Ribeiro	1.886,00;
José Romildo Marques	987,28;
Maranei Rohers Penha	1.886,00;
Amário Joaquim Bezerra	1.720,35;
Valerin Maia	778,41;

(Negritei)

4. No tocante a restituição dos débitos (item III do r. acórdão) aos cofres do Município de Alto Paraíso, foi expedido quitação à Senhora Maranei Rohers Penha (Acórdão nº 51/2001 – fls. 330/333).

5. Em relação à multa do item II do Acórdão condenatório, consta dos autos a informação de baixa de responsabilidade em nome de Josué Gomes Ferreira, em razão da prescrição quinquenal (DM-GCESS-TC 00147/15 – fls. 434/436-v).

6. Quanto aos demais devedores, foi encaminhado a esta Corte, o Ofício nº 010/PJM/2016 (fls. 479/481), subscrito pelo Procurador Jurídico do Município de Alto Paraíso, Senhor Alcides José Alves Soares Júnior, comunicando as seguintes providências: (i) quitação do débito por parte dos Senhores José Pagliari e Valerin Maia (ii) ações de execução fiscal, e o protesto das CDA's em desfavor dos Senhores Dário Lopes da Silva, José Antônio de Freitas e José Messias de Araújo; (iii) parcelamento concedido ao Senhor José Romildo Marques; e (iv) o falecimento dos Senhores Josué Gomes Ferreira, Gervásio Ramos da Silva, José Felismino Ribeiro e Amário Joaquim Bezerra (fls. 482/500).

7. Acerca da comprovação dos pagamentos e demais medidas por parte do Município de Alto Paraíso, o Procurador Jurídico do município (Ofício nº 011/PJM/2016, de fls 507/508) solicitou deste Tribunal o prazo de 30 (trinta) dias que foi concedido, mediante o Despacho de fl. 534. Contudo, o prazo não foi obedecido, o que ensejou a expedição do AC1-TC 02261/16, de fls. 542/545-v, vazado nos seguintes termos:

[...] – Considerar não cumpridas as determinações constantes nos itens III e VI do Acórdão nº 281/98.

II – Multar ante o descumprimento da decisão do Tribunal, o Senhor Alcides José Alves Soares Júnior, Procurador do Município de Alto Paraíso, em R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), que corresponde a 5% de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), com escopo no art. 55, IV da Lei Complementar 154/96.

III – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação, na forma do art. 30, I, do Regimento Interno, para a comprovação das medidas restantes, alertando ao responsável que o seu descumprimento ocasionará a aplicação de nova multa, sob a forma de cominatória, prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/199, além de pena pecuniária, de caráter sancionatório, prevista no art. 55, VII da mesma lei;

IV – Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma da legislação em vigor, para que proceda ao recolhimento do valor consignado no item II à conta do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI/TCER, nos termos do inciso III do art. 3º da Lei Complementar Estadual 194/97;

V – Determinar que, transitado em julgado sem o recolhimento da multa consignada no item II da decisão seja iniciada a cobrança judicial, nos termos do inciso II do artigo 27 e artigo 56 da Lei Complementar Estadual 154/96 c/c o inciso II do artigo 36 do Regimento Interno desta Corte;

VI – Dar ciência, via ofício, da decisão ao interessado e ao Ministério Público de Contas, informando-lhes que o inteiro teor do voto e decisão está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br;

8. Ante o não pagamento da multa por parte do Senhor Alcides José Alves Soares Júnior, o valor foi atualizado e cadastrado em Dívida Ativa, conforme atesta a CDA 20170200007078 (fls. 561/564).

9. Por fim, os autos não foram submetidos ao Parquet de Contas, em observância ao Provimento n. 03/2013-MPC, que dispõe sobre a manifestação do Ministério Público de Contas nos casos de processos de quitação, parcelamento e embargos de declaração.

10. É o necessário a relatar.

11. Decido.

12. Examinando minuciosamente o caderno processual, verifico que não foi concedido a quitação de débito, por parte desta Corte de Contas, em face dos Senhores José Pagliari e Valerin Maia, uma vez que a documentação encaminhada pelo Município atestou o pagamento integral da dívida (documentos probatórios de fls. 482 a 495).

13. Desta forma, é de se conceder a devida quitação dos débitos imputados no item III, do Acórdão nº 281/98, por esta Corte de Contas, bem como proceder à exclusão do nome dos responsabilizados dos acervos de agentes devedores deste Tribunal.

14. Em relação às ações de execução fiscal, e o protesto das CDA's em desfavor dos Senhores Dário Lopes da Silva, José Antônio de Freitas e José Messias de Araújo, e ainda o parcelamento concedido ao Senhor José Romildo Marques, não constam dos autos se houve o devido pagamento por parte dos responsabilizados.

15. Assim, é de se fixar novo prazo ao Procurador Jurídico do Município de Alto Paraíso, Senhor Alcides José Alves Soares Júnior, ou a quem o substitua para que apresentem novas informações acerca das providências que foram ou não eventualmente empregadas pelo Município, com vistas ao cumprimento dos protestos/demanda/judiciais/quitações provenientes do cumprimento do item III do Acórdão nº 281/98.

16. Da mesma forma, deverá o Procurador Jurídico do Município de Alto Paraíso prestar os esclarecimentos quanto ao pagamento e/ou providências, no tocante aos débitos por parte dos espólios dos falecidos Josué Gomes Ferreira, Gervásio Ramos da Silva, José Felismino Ribeiro e Amário Joaquim Bezerra.

17. Dessa forma, determino ao Departamento da Primeira Câmara a adoção das seguintes providências:

I – Conceder quitação dos débitos com a respectiva baixa de responsabilidade aos Senhores José Pagliari e Valerin Maia, consignados no item III, do Acórdão nº 281/98, nos termos do art. 26 da Lei Complementar n. 154/96, c/c o art. 35 do Regimento Interno;

II – Dar ciência da decisão aos responsáveis via diário oficial, informando-os que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br;

III – Expedir ofício ao Município de Alto Paraíso-RO, representada por sua Procuradoria Geral, na pessoa do Procurador Alcides José Alves Soares Júnior, OAB/RO n. 3.281, e/ou quem lhe esteja substituindo na forma da lei, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem informações com vistas ao cumprimento

do item III, do Acórdão nº 281/98, devendo, para tanto, fazer juntar documentos comprobatórios das medidas adotadas para tal fim, ou justificar a eventual impossibilidade de cumprimento;

IV – Alertar ao agente público alinhado no item anterior, que o não atendimento injustificado da medida que ora se determina, poderá resultar em nova sanção pecuniária, na forma prevista no art. 55, IV e VII da LCE n. 154/1996;

V – Sobrestar os presentes autos, no Departamento da 1ª Câmara, para cumprimento e o acompanhamento das determinações consignadas no presente despacho.

À Secretaria de Gabinete para providências.

Porto Velho, 07 de junho de 2017.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
CONSELHEIRO

Município de Cerejeiras

ACÓRDÃO

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO: 02362/2014 – TCRO
CATEGORIA: Ato de Pessoal
SUBCATEGORIA: Admissão de Pessoal
ASSUNTO: Admissão
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cerejeiras
INTERESSADOS: Marcus Fabrício Eller e outros
RESPONSÁVEL: Airton Gomes – Prefeito
CPF n. 239.871.629-53
ADVOGADOS: Sem Advogados
RELATOR: OMAR PIRES DIAS
GRUPO: II (artigo 170, §4º, II, RITCRO)
SESSÃO: 8 – 16 de maio de 2017

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. ATO DE PESSOAL. SUJEITO A REGISTRO. ADMISSÃO. ARTIGO 37, INCISO I, II, III E IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. Admissão de servidores. Servidores municipais. Concurso Público. Edital n. 001/2012. 2. Legalidade das admissões. Apto para registro.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade, para fins de registro dos atos de admissão de pessoal, para provimento de cargos públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS, por unanimidade de votos, em:

I – Considerar legais os atos de admissão dos servidores, sob o regime estatutário e celetista, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Cerejeiras, relacionados no Apêndice I, em decorrência de aprovação em concurso público, de que trata o Edital de Concurso n. 001/2012, publicado no DOMER n. 623, de 1º.2.2012, com o resultado final publicado no DOMER n. 677, de 19.4.2012, e homologado em 7.5.2012 (DOMER n. 688).

II – Determinar o registro, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea a, da Constituição Estadual e artigo 37, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno - TCE-RO, e Anexo II da Instrução Normativa n. 008/TCE-RO/03;

III – Determinar ao chefe do Poder Executivo Municipal que adote medidas visando à juntada da documentação elencada no Anexo I do relatório técnico, na pasta individual de cada servidor, cujo cumprimento será alvo de auditoria a ser realizada pela Corte de Contas, que deverá constar do Plano de Auditorias.

IV – Dar ciência, nos termos da lei, ao Poder Executivo Municipal de Porto Velho, ficando registrado que a Proposta de Decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio deste Tribunal de Contas (tce.ro.gov.br); e

V – Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e regimentais que o caso requer para o controle no acervo desta Corte de Contas.

Apêndice I
Admissão de Pessoal – Edital de Concurso Público n. 001/2012 – Poder Executivo do Município de Cerejeiras
PROCESSO N. 2362/2014-TCRO E APENSOS

PROCESSO N.	ANO	NOME	CPF	CARGO	CARGA HORÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	PCD	CONVOCAÇÃO	NOMEAÇÃO	REGIME	POSSE	CONTRATO
2362	2014	Marcus Fabrício Eller	573.508.842-49	Téc. Nível Sup. II/Procurador Jurídico	40 horas	1ª	Não	Edital 29/2012/SEMAP, publicado em 10.7.2012 no DOMER n.	Decreto 408/2012, de 16.7.2012 n. de	Estatutário	1º.8.2012	--
		Luciana Bussolero Baraba	663.703.102-04	Téc. Nível Sup. II/Procurador Jurídico	40 horas	2ª	Não	Edital 20/2013/SEMAP, publicado em 30.9.2013 no DOMER n. 18184 n.	Decreto 372/2013, de 14.5.2013 n. de	Estatutário	14.5.2013	--
		Dilcionir Panatto	390.099.202-91	Téc. Nível Sup. II/Engenheiro Civil	40 horas	1ª	Não	Edital 28/2012/SEMAP, publicado em 10.7.2012 no DOMER n.	Decreto 452/2012, de 16.7.2012 n. de	Estatutário	1º.8.2012	--
		Aline Santos da Silva	002.297.812-76	Agente de Serviços/Zelador	40 horas	1ª	Não	Edital 27/2012/SEMAP, publicado em 10.7.2012 no DOMER n.	Decreto 451/2012, de 27.7.2012 n. de	Estatutário	2.8.2012	--
		Neide Brizola Nunes	667.210.752-53	Agente de Serviços/Zelador	40 horas	2ª	Não	Edital 28/2013/SEMAP, publicado em 13.6.2013 no DOMER n. 18107 n.	Decreto 457/2013, de 24.6.2013 n. de	Estatutário	24.6.2013	--
		Vagno Ferreira de Aguiar	819.538.602-49	Agente de Transporte Escolar II - Motorista de Transporte Escolar	40 horas	1ª	Não	Edital 21/2012/SEMAP, publicado em 15.6.2012 no DOMER n. 12887 n.	Decreto 326/2012, de 22.6.2012 n. de	Estatutário	2.7.2012	--
		Daniel Pinheiro de Melo	693.170.382-04	Agente de Transporte Escolar II - Motorista de Transporte Escolar	40 horas	2ª	Não	Edital 21/2012/SEMAP, publicado em 15.6.2012 no DOMER n. 12887 n.	Decreto 327/2012, de 22.6.2012 n. de	Estatutário	20.7.2012	--
		Alessandro Silva de Souza	936.007.122-68	Agente de Serviços/Monitor de Transporte Escolar	40 horas	1ª	Sim	Edital 22/2012/SEMAP, publicado em 15.6.2012 no DOMER n. 12887 n.	Decreto 398/2012, de 11.7.2012 n. de	Estatutário	20.7.2012	--
		Adílio Alves Ramos	009.064.982-60	Agente de Serviços/Monitor de Transporte Escolar	40 horas	2ª	Não	Edital 23/2012/SEMAP, publicado em 15.6.2012 no DOMER n. 12887 n.	Decreto 328/2012, de 22.6.2012 n. de	Estatutário	20.7.2012	--
		Dhiogo França Moreira	003.852.822-30	Agente de Serviços/Monitor de Transporte Escolar	40 horas	4ª	Não	Edital 62/2012/SEMAP, publicado em 24.9.2012 no DOMER n.	Decreto 591/2012, de 9.10.2012 n. de	Estatutário	9.10.2012	--
		Lucivan Neri Barbosa	787.345.332-49	Agente de Serviços/Zelador	40 horas	1ª	Não	Edital 20/2012/SEMAP, publicado em 15.6.2012 no DOMER n. 12887 n.	Decreto 397/2012, de 11.7.2012 n. de	Estatutário	20.7.2012	--
		Fabiana da Costa Pereira	817.545.072-04	Agente de Serviços/Zelador	40 horas	2ª	Não	Edital 44/2013/SEMAP, publicado em 31.7.2013 no DOMER n.	Decreto 512/2013, de 29.7.2013 n. de	Estatutário	29.7.2013	--
		Diego Carlos Moreira Silva	008.797.432-04	Agente de Serviços/Inspetor Educacional	40 horas	3ª	Não	Edital 02/2013/SEMAP, publicado em 15.2.2013 no DOMER n. 18028 n.	Decreto 153/2013, de 14.2.2013 n. de	Estatutário	14.2.2013	--
		Linniker Coloni Guimarães	010.663.082-25	Agente de Serviços/Inspetor Educacional	40 horas	4ª	Não	Edital 02/2013/SEMAP, publicado em 15.2.2013 no DOMER n. 18028 n.	Decreto 164/2013, de 15.2.2013 n. de	Estatutário	15.2.2013	--
Patrícia Magalhães do Valle	529.787.022-49	Agente de Gestão Pública - Agente Administrativo	40 horas	2ª	Não	Edital 24/2012/SEMAP, publicado em 15.6.2012 no DOMER n.	Decreto 486/2012, de 9.8.2012 n. de	Estatutário	9.8.2012	--		
Marta de Almeida Ribeiro	815.799.342-34	Agente de Gestão Pública - Agente Administrativo	40 horas	3ª	Não	Edital 30/2012/SEMAP, publicado em 16.7.2012 no DOMER n.	Decreto 458/2012, de 31.7.2012 n. de	Estatutário	1º.8.2012	--		

Queilla Michelle Cordeiro	004.790.362-76	Agente de Gestão Pública - Agente Administrativo	40 horas	4ª	Não	Edital 48/2012/SEMAP, publicado em	n.	Decreto 429/2012, 23.7.2012	n. de	Estatutário	23.7.2012	--
Erinea Raquel Pereira Almeida	002.399.232-86	Agente de Gestão Pública - Agente Administrativo	40 horas	5ª	Não	Edital 59/2012/SEMAP, publicado em 20.9.2012 DOMER	n. em no	Decreto 598/2012, 15.10.2012	n. de	Estatutário	16.10.2012	--
Maria Aparecida Mendes Nunes	672.261.912-53	Professor Licenciatura - História	40 horas	1ª	Não	Edital 35/2012/SEMAP, publicado em 18.7.2012 DOMER	n. em no	Decreto 448/2012, 27.7.2012	n. de	Estatutário	30.7.2012	--
Amália Campos Milani e Silva	456.064.989-87	Especialista em Saúde II - Médico Clínico Geral	40 horas	2ª	Não	Edital 009/2013/SEMAP, publicado em 21.3.2013	n. em	Decreto 328/2013, 19.4.2013	n. de	Estatutário	19.4.2013	--
Nádia Francieli Royer de Mathias	856.745.162-00	Especialista em Saúde I - Biomédico	40 horas	1ª	Não	Edital 08/2013/SEMAP, publicado em 21.3.2013 DOMER	n. em no	Decreto 306/2013, 9.4.2013	n. de	Estatutário	9.4.2013	--
Marcio Aparecido Pelissari	610.417.342-04	Técnico de Saúde - Técnico de Radiologia	40 horas	1ª	Não	Edital 08/2013/SEMAP, publicado em 21.3.2013 DOMER	n. em no	Decreto 339/2013, 30.4.2013	n. de	Estatutário	30.4.2013	--
Eliete Carneiro Pereira	936.900.882-91	Especialista em Saúde I - Assistente Social	40 horas	2ª	Não	Edital 46/2013/SEMAP, publicado em 9.8.2013 DOMER	n. em no	Decreto 568/2013, 29.8.2013	n. de	Estatutário	29.8.2013	--
Carla Aparecida Andrade Pereira	880.772.502-97	Técnico de Saúde - Técnico em Enfermagem	40 horas	2ª	Não	Edital 17/2013/SEMAP, publicado em 30.9.2013 DOMER n. 18184	n. em no	Decreto 337/2013, 30.4.2013	n. de	Estatutário	30.4.2013	--
Luzinete dos Santos Ribeiro	479.009.702-15	Técnico de Saúde - Técnico em Enfermagem	40 horas	3ª	Não	Edital 17/2013/SEMAP, publicado em 30.9.2013 DOMER n. 18184	n. em no	Decreto 337/2013, 30.4.2013	n. de	Estatutário	30.4.2013	--
Suelen Sanches La Vegnago	787.344.522-49	Técnico de Saúde - Técnico em Enfermagem	40 horas	4ª	Não	Edital 22/2013/SEMAP, publicado em 9.5.2013 DOMER n. 18084	n. em no	Decreto 416/2013, 10.6.2013	n. de	Estatutário	10.6.2013	--
Cristina Maria de Jesus	015.696.011-78	Técnico de Saúde - Técnico em Enfermagem	40 horas	5ª	Não	Edital 25/2013/SEMAP, publicado em 9.5.2013 DOMER	n. em no	Decreto 410/2013, 6.3.2013	n. de	Estatutário	3.6.2013	--
Silvani Cristina Nava	566.245.572-49	Especialista em Saúde I - Enfermeiro	40 horas	6ª	Não	Edital 24/2013/SEMAP, publicado em 9.5.2013 DOMER	n. em no	Decreto 389/2013, 22.5.2013	n. de	Estatutário	22.5.2013	--
Geicimara Alves Barbosa	999.870.232-15	Especialista em Saúde I - Enfermeiro	40 horas	7ª	Não	Edital 24/2013/SEMAP, publicado em 9.5.2013 DOMER	n. em no	Decreto 373/2013, 14.5.2013	n. de	Estatutário	14.5.2013	--
Eduarda Karoline Royer de Mathias	921.604.502-78	Especialista em Saúde I - Enfermeiro	40 horas	11ª	Não	Edital 42/2013/SEMAP, publicado em 30.7.2013 DOMER	n. em no	Decreto 532/2013, 12.8.2013	n. de	Estatutário	12.8.2013	--
Aguinaldo Santos Coelho	930.338.692-20	Agente de Serviços/ Agente de Vigilância	40 horas	1ª	Não	Edital 19/2013/SEMAP, publicado em 30.9.2013 DOMER	n. em no	Decreto 327/2013, 19.4.2013	n. de	Estatutário	19.4.2013	--
Cleiviton José Medeiros	838.368.532-72	Agente de Serviços/Agente de Vigilância	40 horas	2ª	Não	Edital 19/2013/SEMAP, publicado em 30.9.2013 DOMER	n. em no	Decreto 337/2013, 30.4.2013	n. de	Estatutário	30.4.2013	--
Rodrigo Gregianin Borges	742.412.652-00	Agente Operacional I - Motorista de Ambulância	40 horas	1ª	Não	Edital 41/2012/SEMAP, publicado em 19.7.2012 DOMER	n. em no	Decreto 411/2012, 16.7.2012	n. de	Estatutário	19.7.2012	--
Ivandro Antonio Buzanello	649.212.392-15	Agente de Infraestrutura - Operador de Máquinas Pesadas	40 horas	1ª	Não	Edital 51/2013/SEMAP, publicado em 22.8.2013 DOMER n. 18157	n. em no	Decreto 587/2013, 4.9.2013	n. de	Estatutário	4.9.2013	--
André Venício Araruna Pires	860.048.402-20	Agente Operacional II - Motorista de Veículos Pesados	40 horas	1ª	Não	Edital 32/2012/SEMAP, publicado em 16.7.2012 DOMER	n. em no	Decreto 484/2012, 9.8.2012	n. de	Estatutário	9.8.2012	--

Marcelo Ramos de Oliveira	700.917.902-63	Agente Operacional II - Motorista de Veículos Pesados	40 horas	2ª	Não	Edital 32/2012/SEMAP, publicado em 16.7.2012 no DOMER	n. em no	Decreto 547/2012, de 30.7.2012	n. de	Estatutário	1º.8.2012	--
Karina Gonçalves Campista	005.693.742-35	Agente de Gestão Pública - Agente Administrativo	40 horas	1ª	Não	Edital 01/2013/SEMAP, publicado em 23.1.2013 no DOMER n. 18012	n. em no	Decreto 114/2013, de 21.1.2013	n. de	Estatutário	21.1.2013	--
Mayara Tama Sato	817.443.742-87	Agente de Gestão Pública - Agente Administrativo	40 horas	3ª	Não	Edital 31/2013/SEMAP, publicado em 17.6.2013 no DOMER n. 18109	n. em no	Decreto 445/2013, de 24.6.2013	n. de	Estatutário	24.6.2013	--
Jovani Brolini Jocoski	947.941.382-53	Agente de Vigilância - Vigia	40 horas	1ª	Não	Edital 31/2012/SEMAP, publicado em 16.7.2012 no DOMER	n. em no	Decreto 456/2012, de 30.7.2012	n. de	Estatutário	1º.8.2012	--
Euquelíssom Lourenço Porto	748.011.472-91	Agente Operacional I - Motorista de Veículos Leves	40 horas	1ª	Não	Edital 39/2012/SEMAP, publicado em 17.7.2012 no DOMER	n. em no	Decreto 447/2012, de 27.7.2012	n. de	Estatutário	2.8.2012	--
Andréia Xavier Ribeiro Boza	752.219.342-72	Técnico de Nível Superior - Assistente Social - SEMAS	40 horas	1ª	Sim	Edital 38/2012/SEMAP, publicado em 17.7.2012 no DOMER	n. em no	Decreto 446/2012, de 27.7.2012	n. de	Estatutário	1º.8.2012	--
Francimar Silva Costa	608.147.992-72	Técnico de Nível Superior I - Pedagogo	40 horas	2ª	Não	Edital 66/2013/SEMAP, publicado em 3.9.2013 no DOMER	n. em no	Decreto n.654/2012, de 19.11.2012	n. de	Estatutário	29.11.2012	--
Tassiane Hupalo	015.335.312-00	Agente de Gestão Pública - Agente Administrativo	40 horas	1ª	Não	Edital 57/2012/SEMAP, publicado em 6.9.2012 no DOMER	n. em no	Decreto 592/2012, de 9.10.2012	n. de	Estatutário	24.9.2012	--
Taize de Almeida	731.217.542-20	Agente de Gestão Pública - Agente Administrativo	40 horas	2ª	Não	Edital 65/2012/SEMAP, publicado em 1º.11.2012 no DOMER	n. em no	Decreto 653/2012, de 19.11.2012	n. de	Estatutário	21.11.2012	--
Tiago Luís de Jesus Sena	840.095.942-68	Técnico de Nível Superior I - Psicólogo	40 horas	1ª	Não	Edital 37/2012/SEMAP, publicado em 17.7.2012 no DOMER	n. em no	Decreto 445/2012, de 27.7.2012	n. de	Estatutário	9.8.2012	--
Cleusa Francisca Veiga da Costa	922.417.782-49	Agente de Serviço/Zelador	40 horas	1ª	Não	Edital 4/2013/SEMAP, publicado em 4.3.2013 no DOMER n. 18038	n. em no	Decreto 229/2013, de 28.3.2013	n. de	Estatutário	28.3.2013	--
Silvanete Capelin Biavati	083.023.119-60	Monitor - PETI	40 horas	2ª	Não	Edital 26/2013/SEMAP, publicado em 3.5.2013 no DOMER n. 18086	n. em no	Cont. Individual por Tempo Indeterminado		Celetista	--	11.6.2013
Jéssica Duquini Santana	025.528.812-38	Monitor - PETI	40 horas	3ª	Não	Edital 37/2013/SEMAP, publicado em 5.7.2013 no DOMER n. 18123	n. em no	Cont. Individual por Tempo Indeterminado		Celetista	--	6.8.2013
Jorge Correa de Jesus	665.348.362-20	Agente de Vigilância - Vigia	40 horas	1ª	Não	Edital 26/2012/SEMAP, publicado em	n. em	Decreto 450/2012, de 27.7.2012	n. de	Estatutário	1º.8.2012	--
Elvis Nunes da Paixão	014.724.482-00	Agente de Vigilância - Vigia	40 horas	2ª	Não	Edital 26/2012/SEMAP, publicado em	n. em	Decreto 462/2012, de 31.7.2012	n. de	Estatutário	10.8.2012	--
Jesleia da Silva Cardoso	926.810.342-72	Agente Comunitário de Saúde - Zona Urbana	40 horas	1ª	Sim	Edital 51/2012/SEMAP, publicado em 22.8.2012 no DOMER	n. em no	Cont. Individual por Tempo Indeterminado		Celetista	--	20.8.2012
Gleicy Kelle Souza de Almeida	008.502.812-61	Agente Comunitário de Saúde - Zona Urbana	40 horas	1ª	Não	Edital 42/2012/SEMAP, publicado em 19.7.2012 no DOMER	n. em no	Cont. Individual por Tempo Indeterminado		Celetista		20.8.2012
João Victor Silva Esper	004.107.402-50	Agente Comunitário de Saúde - Zona Urbana	40 horas	2ª	Não	Edital 42/2012/SEMAP, publicado em 19.7.2012 no DOMER	n. em no	Cont. Individual por Tempo Indeterminado		Celetista		20.8.2012

Juliely de Faria Serafim	876.703.302-44	Agente Comunitário de Saúde - Zona Urbana	40 horas	3ª	Não	Edital 42/2012/SEMAP, publicado em 19.7.2012 no DOMER	n. em no	Cont. Individual por Tempo Indeterminado	Celetista		20.8.2012
Belmiro Rogério de Medeiros	075.759.426-37	Agente Comunitário de Saúde - Zona Urbana	40 horas	4ª	Não	Edital 42/2012/SEMAP, publicado em 19.7.2012 no DOMER	n. em no	Cont. Individual por Tempo Indeterminado	Celetista		20.8.2012
Eliziane Alves de Souza	017.138.152-14	Agente Comunitário de Saúde - Zona Urbana	40 horas	5ª	Não	Edital 42/2012/SEMAP, publicado em 19.7.2012 no DOMER	n. em no	Cont. Individual por Tempo Indeterminado	Celetista		20.8.2012
Claudiléia Oliveira de Paula Rios	060.843.756-50	Agente Comunitário de Saúde - Zona Urbana	40 horas	7ª	Não	Edital 42/2012/SEMAP, publicado em 19.7.2012 no DOMER	n. em no	Cont. Individual por Tempo Indeterminado	Celetista		20.8.2012
Maria José Soares Martins Pereira	747.042.492-04	Agente Comunitário de Saúde - Zona Urbana	40 horas	9ª	Não	Edital 42/2012/SEMAP, publicado em 19.7.2012 no DOMER	n. em no	Cont. Individual por Tempo Indeterminado	Celetista		20.8.2012
Eriton Almeida da Silva	014.003.312-26	Agente Comunitário de Saúde - Zona Urbana	40 horas	10ª	Não	Edital 42/2012/SEMAP, publicado em 19.7.2012 no DOMER	n. em no	Cont. Individual por Tempo Indeterminado	Celetista		20.8.2012
Rosângela Pereira da Silva	827.450.212-49	Agente Comunitário de Saúde - Zona Urbana	40 horas	12ª	Não	Edital 58/2012/SEMAP, publicado em 12.9.2012 no DOMER	n. em no	Cont. Individual por Tempo Indeterminado	Celetista		10.9.2012
Thiago Rodrigo Silva	902.851.312-49	Agente Comunitário de Saúde - Zona Urbana	40 horas	13ª	Não	Edital 58/2012/SEMAP, publicado em 12.9.2012 no DOMER	n. em no	Cont. Individual por Tempo Indeterminado	Celetista		10.9.2012
Altair Ângelo Benvenuti	063.595.312-91	Agente Comunitário de Saúde - Zona Urbana	40 horas	14ª	Não	Edital 58/2012/SEMAP, publicado em 12.9.2012 no DOMER	n. em no	Cont. Individual por Tempo Indeterminado	Celetista		26.9.2012
Fernando Evangelista de Sousa	006.276.012-27	Agente Comunitário de Saúde - Zona Urbana	40 horas	15ª	Não	Edital 58/2012/SEMAP, publicado em 12.9.2012 no DOMER	n. em no	Cont. Individual por Tempo Indeterminado	Celetista		17.9.2012
Rosinei Pereira Dorte	899.076.122-00	Agente Comunitário de Saúde - Zona Urbana	40 horas	16ª	Não	Edital 58/2012/SEMAP, publicado em 12.9.2012 no DOMER	n. em no	Cont. Individual por Tempo Indeterminado	Celetista		10.9.2012
Janilda Alves de Lima	923.669.102-15	Agente Comunitário de Saúde - Zona Urbana	40 horas	17ª	Não	Edital 58/2012/SEMAP, publicado em 12.9.2012 no DOMER	n. em no	Cont. Individual por Tempo Indeterminado	Celetista		10.9.2012
Crislaine de Souza Lopes	003.035.112-06	Agente Comunitário de Saúde - Zona Urbana	40 horas	18ª	Não	Edital 64/2012/SEMAP, publicado em 10.10.2012 no DOMER	n. em no	Cont. Individual por Tempo Indeterminado	Celetista		31.10.2012
Luisana Aparecida Zenati de Alcantara	988.807.642-68	Agente Comunitário de Saúde - Zona Rural - Linha 5	40 horas	1ª	Não	Edital 43/2012/SEMAP, publicado em 19.7.2012 no DOMER	n. em no	Cont. Individual por Tempo Indeterminado	Celetista		20.8.2012
Luiz Márcio da Vitoria Correa	812.710.501-53	Agente Comunitário de Saúde - Zona Rural - Linha B	40 horas	1ª	Não	Edital 44/2012/SEMAP, publicado em 19.7.2012 no DOMER	n. em no	Cont. Individual por Tempo Indeterminado	Celetista		20.8.2012

		Tatianny Canalle	755.402.312-87	Agente Comunitário de Saúde - Zona Rural - Linha 3 - Do 3º para o 2º Eixo	40 horas	1ª	Não	Edital 45/2012/SEMAP, publicado em 19.7.2012 no DOMER	n. em no	Cont. Individual por Tempo Indeterminado	Celetista	20.8.2012
		Marcos Antonio Barszcz dos Santos	010.620.612-50	Agente Comunitário de Saúde - Zona Rural - Linha 3 - Do 4º para o 3º Eixo	40 horas	1ª	Não	Edital 46/2012/SEMAP, publicado em 19.7.2012 no DOMER	n. em no	Cont. Individual por Tempo Indeterminado	Celetista	20.8.2012
3047	2014	Marínez de Oliveira Ferro	419.229.562-87	Professor Pedagogo - Séries iniciais	40 horas	3ª	Não	Edital 16/2012/SEMAP, publicado em 15.6.2012 no DOMER	n. em no	Decreto 379/2012, de 9.7.2012	Estatutário	9.7.2012
		Bruna Iris Dias da Silva Guerra	904.286.412-53	Professor Pedagogo - Séries iniciais	40 horas	4ª	Não	Edital 16/2012/SEMAP, publicado em 15.6.2012 no DOMER	n. em no	Decreto 406/2012, de 13.7.2012	Estatutário	23.7.2012
		Kelly Costa Silva de Aguiar	000.181.912-74	Professor Pedagogo - Séries iniciais	40 horas	5ª	Não	Edital 34/2012/SEMAP, publicado em 17.7.2012 no DOMER	n. em no	Decreto 477/2012, de 7.8.2012	Estatutário	9.8.2012
		Lucas Guimarães Bonin	005.814.282-77	Professor Pedagogo - Séries iniciais	40 horas	6ª	Não	Edital 34/2012/SEMAP, publicado em 17.7.2012 no DOMER	n. em no	Decreto 544/2012, de 14.9.2012	Estatutário	14.9.2012
		Agda Sarai Stur	768.773.372-04	Professor Pedagogo - Séries iniciais	40 horas	9ª	Não	Edital 15/2013/SEMAP, publicado em 1º.4.2013 no DOMER	n. em no	Decreto 226/2013, de 27.3.2013	Estatutário	27.3.2013
		Vera Lúcia Borges da Silva	315.855.822-04	Professor Pedagogo - Séries iniciais	40 horas	11ª	Não	Edital 35/2013/SEMAP, publicado em 5.2013 no DOMER n. 18028	n. em no	Decreto 500/2013, de 22.7.2013	Estatutário	22.7.2013
		Rosilaine de Assis Maciel	960.867.182-53	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	1ª	Não	Edital 15/2012/SEMAP, publicado em 15.6.2012 no DOMER n. 12887	n. em no	Decreto 321/2012, de 22.6.2012	Estatutário	25.6.2012
		Jessica Gomes dos Santos	008.774.522-45	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	2ª	Não	Edital 15/2012/SEMAP, publicado em 15.6.2012 no DOMER n. 12887	n. em no	Decreto 392/2012, de 11.7.2012	Estatutário	20.7.2012
		Gláucia Xavier da Fonseca	978.121.452-04	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	4ª	Não	Edital 15/2012/SEMAP, publicado em 15.6.2012 no DOMER n. 12887	n. em no	Decreto 322/2012, de 22.6.2012	Estatutário	25.6.2012
		Everson da Silva Bertencello	742.995.222-49	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	5ª	Não	Edital 15/2012/SEMAP, publicado em 15.6.2012 no DOMER n. 12887	n. em no	Decreto 485/2012, de 9.8.2012	Estatutário	9.8.2012
		Rosilaine Rodrigues de Miranda Silva	923.674.882-15	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	6ª	Não	Edital 15/2012/SEMAP, publicado em 15.6.2012 no DOMER n. 12887	n. em no	Decreto 323/2012, de 22.6.2012	Estatutário	25.6.2012
		Pâmela Thays Murari Barbosa Tavares	947.570.622-49	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	7ª	Não	Edital 15/2012/SEMAP, publicado em 15.6.2012 no DOMER n. 12887	n. em no	Decreto 393/2012, de 11.7.2012	Estatutário	20.7.2012
		Daiane Bruma Machado de Oliveira	005.098.242-77	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	8ª	Não	Edital 15/2012/SEMAP, publicado em 15.6.2012 no DOMER n. 12887	n. em no	Decreto 394/2012, de 11.7.2012	Estatutário	20.7.2012
		Martha Rejane dos Santos	997.622.771-04	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	11ª	Não	Edital 15/2012/SEMAP, publicado em 15.6.2012 no DOMER n. 12887	n. em no	Decreto 374/2012, de 2.7.2012	Estatutário	2.7.2012
Eliane Regina de Arruda	006.011.881-44	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	12ª	Não	Edital 15/2012/SEMAP, publicado em 15.6.2012 no DOMER n. 12887	n. em no	Decreto 375/2012, de 2.7.2012	Estatutário	2.7.2012		
Rose de Souza	748.608.522-49	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	14ª	Não	Edital 15/2012/SEMAP, publicado em 15.6.2012 no DOMER n. 12887	n. em no	Decreto 376/2012, de 2.7.2012	Estatutário	2.7.2012		

Roxane Vieira de Araujo	000.326.912-46	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	15ª	Não	Edital 15/2012/SEMAP, publicado em 15.6.2012 no DOMER n. 12887	n. 377/2012, de 2.7.2012	Estatutário	6.7.2012
Mirian Pereira dos Anjos	000.659.182-58	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	16ª	Não	Edital 15/2012/SEMAP, publicado em 15.6.2012 no DOMER n. 12887	n. 395/2012, de 11.7.2012	Estatutário	20.7.2012
Cristiane Pedro Longo	578.461.032-53	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	17ª	Não	Edital 17/2012/SEMAP, publicado em 15.6.2012 no DOMER n. 12887	n. 324/2012, de 22.6.2012	Estatutário	25.6.2012
Sônia Maria Costa Soares	732.071.362-49	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	19ª	Não	Edital 17/2012/SEMAP, publicado em 15.6.2012 no DOMER n. 12887	n. 396/2012, de 11.7.2012	Estatutário	20.7.2012
Celia Souza Batista	648.462.452-68	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	20ª	Não	Edital 33/2012/SEMAP, publicado em 17.7.2012 no DOMER	n. 479/2012, de 7.8.2012	Estatutário	7.8.2012
Quelli Francielli Cordeiro	000.228.822-27	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	21ª	Não	Edital 33/2012/SEMAP, publicado em 17.7.2012 no DOMER	n. 430/2012, de 23.7.2012	Estatutário	1º.8.2012
Beatriz Molina Pizapio Rizzo	947.801.372-68	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	22ª	Não	Edital 33/2012/SEMAP, publicado em 17.7.2012 no DOMER	n. 444/2012, de 27.7.2012	Estatutário	1º.8.2012
Noeli Maria Andres	461.796.230-15	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	24ª	Não	Edital 49/2012/SEMAP, publicado em 15.8.2012 no DOMER	n. 593/2012, de 9.10.2012	Estatutário	16.10.2012
Cristiane da Silva Rossin	001.565.031-66	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	25ª	Não	Edital 49/2012/SEMAP, publicado em 15.8.2012 no DOMER	n. 523/2012, de 31.8.2012	Estatutário	31.8.2012
Kelimar Silva Reis	801.149.202-06	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	26ª	Não	Edital 55/2012/SEMAP, publicado em 6.9.2012 no DOMER	n. 546/2012, de 14.9.2012	Estatutário	14.9.2012
Michelle Ferro de Oliveira e Silva	522.320.502-20	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	27ª	Não	Edital 55/2012/SEMAP, publicado em 6.9.2012 no DOMER	n. 614/2012, de 26.10.2012	Estatutário	24.9.2012
Elinéas da Silva Costa	690.869.312-00	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	29ª	Não	Edital 55/2012/SEMAP, publicado em 6.9.2012 no DOMER	n. 545/2012, de 14.9.2012	Estatutário	14.9.2012
Neusane Cristina Moraes	632.271.692-15	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	30ª	Não	Edital 13/2013/SEMAP, publicado em 21.3.2013 no DOMER n. 18051	n. 222/2013, de 25.3.2013	Estatutário	25.3.2013
Janete Nogueira Viera	514.473.872-72	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	32ª	Não	Edital 16/2013/SEMAP, publicado em 1º.4.2013 no DOMER	n. 302/2013, de 9.4.2013	Estatutário	9.4.2013
Margareth Mendes Barbosa	531.014.482-04	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	33ª	Não	Edital 29/2013/SEMAP, publicado em 13.6.2013 no DOMER n. 18107	n. 456/2013, de 24.6.2013	Estatutário	24.6.2013
Sirlene Santos Lopes	847.686.902-97	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	38ª	Não	Edital 40/2013/SEMAP, publicado em 17.7.2013 no DOMER n. 18131	n. 500/2013, de 22.7.2013	Estatutário	22.7.2013
Elizete da Rocha Gritti	794.549.762-49	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	42ª	Não	Edital 04/2014/SEMAP, publicado em 28.2.2014 no DOMER n. 1148	n. 83/2014, de 10.3.2014	Estatutário	17.3.2014
Renata de Souza Rocha	963.041.382-83	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	44ª	Não	Edital 04/2014/SEMAP, publicado em 28.2.2014 no DOMER n. 1148	n. 99/2014, de 14.3.2014	Estatutário	17.3.2014

		Francisca da Costa Araújo	523.630.905-00	Professor Pedagogo - Séries iniciais	40 horas	7ª	Não	Edital n. 054/2012/SEMAP, DE 4.9.2012 e Edital n. 06/2014/SEMAP, publicado em 17.3.2014 no DOMER n. 1158	Decreto n. 127/2014, de 31.3.2014	Estatutário	10.4.2014	
4042	2015	Wellington da Silva Cavassani	019.565.042-57	Agente Comunitário de Saúde – Zona Rural - Linha 5 - Do 3º para o 4º Eixo	40 horas	2ª	Não	Edital n. 68/2014/SEMAP, publicado em 17.9.2014 no DOMER n. 1286	Cont. Individual por Tempo Indeterminado	Celetista		1º.10.2014
		Neiva Sattler	595.580.912-00	Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana	40 horas	20ª	Não	Edital n. 30/2014/SEMAP, publicado em 9.6.2014 no DOMER n. 1215	Cont. Individual por Tempo Indeterminado	Celetista		2.7.2014
		Sandra de Araujo do Vale	497.803.792-15	Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana	40 horas	21ª	Não	Edital n. 30/2014/SEMAP, publicado em 9.6.2014 no DOMER n. 1215	Cont. Individual por Tempo Indeterminado	Celetista		11.6.2014
		Jacqueline Sikorski Sato	882.009.812-15	Especialista em Saúde I – Enfermeiro	40 horas	16ª	Não	Edital n. 07/2015/SEMAP, publicado em 28.1.2015 no DOMER n. 1379	Decreto n. 43/2015, de 30.1.2015	Estatutário		9.2.2015
		Gesica de Souza	017.665.652-98	Agente de Serviços - Cozinha	40 horas	2ª	Não	Edital n. 32/2014/SEMAP, publicado em 9.6.2014 no DOMER n. 1215	Decreto n. 314/2014, de 1º.7.2014	Estatutário		2.7.2014
		Rosenilda Almerita de Souza	004.691.232-06	Agente de Serviços - Cozinha	40 horas	3ª	Não	Edital n. 48/2014/SEMAP, publicado em 1º.8.2014 no DOMER n. 1253	Decreto n. 387/2014, de 8.8.2014	Estatutário		11.8.2014
		Sandra Damaceno Pereira	644.130.392-20	Técnico de Desenvolvimento Escolar - Psicopedagogo Educacional	40 horas	1ª	Não	Edital n. 09/2014/SEMAP, publicado em 17.3.2014 no DOMER n. 1158	Decreto n. 129/2014, de 31.3.2014	Estatutário		1º.4.2014
		Vanessa Souza Rosa Freire Parente	752.928.502-87	Especialista em Saúde I - Farmacêutico Bioquímico	40 horas	3ª	Não	Edital n. 66/2014/SEMAP, publicado em 8.9.2014 no DOMER n. 1279	Decreto n. 483/2014, de 3.10.2014	Estatutário		3.10.2014
		Celso Silva de Paiva	694.320.232-49	Agente de Transporte Escolar II - Motorista de Transporte Escolar	40 horas	3ª	Não	Edital n. 3/2014/SEMAP, publicado em 24.1.2014 no DOMER n. 1123	Decreto n. 46/2014, de 4.2.2014	Estatutário		4.2.2014
		Edinei José Dutra	814.154.222-15	Agente de Transporte Escolar II - Motorista de Transporte Escolar	40 horas	4ª	Não	Edital n. 13/2014/SEMAP, publicado em 10.4.2014 no DOMER n. 1176	Decreto n. 154/2014, de 17.4.2014	Estatutário		17.4.2014
		Sidinei Carlos da Silva	598.712.372-00	Agente Operacional II - Motorista de Veículos Pesados	40 horas	3ª	Não	Edital n. 11/2014/SEMAP, publicado em 31.3.2014 no DOMER n. 1168	Decreto n. 128/2014, de 31.3.2014	Estatutário		1º.4.2014
		Marcelo Costa Guimarães	907.888.772-91	Agente Operacional II - Motorista de Veículos Pesados	40 horas	6ª	Não	Edital n. 11/2014/SEMAP, publicado em 31.3.2014 no DOMER n. 1168	Decreto n. 146/2014, de 14.4.2014	Estatutário		15.4.2014
		Sadi Almeida da Silva	886.949.412-87	Técnico de Saúde - Técnico de Enfermagem	40 horas	6ª	Não	Edital n. 12/2014/SEMAP, publicado em 31.3.2014 no DOMER n. 1168	Decreto n. 174/2014, de 25.4.2014	Estatutário		8.5.2014
		Rosivane de Araújo Colombo Rech	841.992.292-72	Técnico de Saúde - Técnico de Enfermagem	40 horas	7ª	Não	Edital n. 12/2014/SEMAP, publicado em 31.3.2014 no DOMER n. 1168	Decreto n. 228/2014, de 26.5.2014	Estatutário		1º.6.2014
		Iara Cristina de Abreu	771.853.662-91	Técnico de Saúde - Técnico de Enfermagem	40 horas	9ª	Não	Edital n. 12/2014/SEMAP, publicado em 31.3.2014 no DOMER n. 1168	Decreto n. 131/2014, de 7.4.2014	Estatutário		24.4.2014
Iris Telma Gonçalves de Oliveira Veiga	599.709.872-91	Técnico de Saúde - Técnico de Enfermagem	40 horas	10ª	Não	Edital n. 12/2014/SEMAP, publicado em 31.3.2014 no DOMER n. 1168	Decreto n. 175/2014, de 25.4.2014	Estatutário		12.5.2014		

Ivonete de Souza Cavassani	360.607.712-20	Técnico de Saúde - Técnico de Enfermagem	40 horas	11ª	Não	Edital 12/2014/SEMAP, publicado em 31.3.2014 no DOMER n. 1168	n. em no	Decreto 176/2014, 25.4.2014	n. de	Estatutário	12.5.2014
Antônio Sales Ladeira	495.200.246-20	Técnico de Saúde - Técnico de Enfermagem	40 horas	12ª	Não	Edital 35/2014/SEMAP, publicado em 18.6.2014 no DOMER n. 1222	n. em no	Decreto 317/2014, 1º.7.2014	n. de	Estatutário	1º.7.2014
Maria Marta Gomes de Oliveira	798.893.602-68	Técnico de Nível Superior - Psicólogo	40 horas	5ª	Não	Edital 65/2014/SEMAP, publicado em 8.9.2014 no DOMER n. 1279	n. em no	Decreto 524/2014, 3.11.2014	n. de	Estatutário	4.11.2014
Marília Fabiano de Souza	886.186.332-91	Técnico de Nível Superior - Psicólogo	40 horas	6ª	Não	Edital 20/2015/SEMAP, publicado em 26.3.2015 no DOMER n. 1419	n. em no	Decreto 146/2015, 1º.4.2015	n. de	Estatutário	13.4.2015
Rubens Paes Nonato	960.776.892-20	Agente de Gestão Pública - Agente Administrativo	40 horas	8ª	Não	Edital 72/2014/SEMAP, publicado em 22.10.2014 no DOMER n. 1311	n. em no	Decreto 512/2014, 23.10.2014	n. de	Estatutário	23.10.2014
Juliana Barbosa Cardoso	983.697.682-53	Agente de Gestão Pública - Agente Administrativo	40 horas	9ª	Não	Edital 3/2015/SEMAP, publicado em 14.1.2015 no DOMER n. 1369	n. em no	Decreto 18/2015, 20.1.2015	n. de	Estatutário	21.1.2015
Elisângela Bruna Sost	002.637.522-24	Agente de Gestão Pública - Agente Administrativo	40 horas	10ª	Não	Edital 3/2015/SEMAP, publicado em 14.1.2015 no DOMER n. 1369	n. em no	Decreto 21/2015, 26.1.2015	n. de	Estatutário	27.1.2015
Gustavo Alves Almeida Ferreira	058.811.764-13	Técnico de Nível Superior II - Procurador Jurídico	40 horas	7ª	Não	Edital 67/2014/SEMAP, publicado em 26.11.2014 no DOMER n. 1336	n. em no	Decreto 611/2014, 26.12.2014	n. de	Estatutário	16.1.2015
Wilton Siqueira Leite	800.831.292-00	Técnico de Nível Superior II - Controlador Interno	40 horas	1ª	Não	Edital 78/2014/SEMAP, publicado em 28.11.2014 no DOMER n. 1338	n. em no	Decreto 596/2014, 19.12.2014	n. de	Estatutário	22.12.2014
Wanderson José dos Santos Machado	004.562.302-38	Agente Operacional I - Motorista de Veículos Leves	40 horas	2ª	Não	Edital 39/2014/SEMAP, publicado em 4.7.2014 no DOMER n. 1233	n. em no	Decreto 349/2014, 21.7.2014	n. de	Estatutário	5.8.2014
Claudio Roberto Mendonça	856.745.592-87	Agente Operacional I - Motorista de Veículos Leves	40 horas	3ª	Não	Edital 74/2014/SEMAP, publicado em 28.11.2014 no DOMER n. 1338	n. em no	Decreto 589/2014, 15.12.2014	n. de	Estatutário	15.12.2014
Regina Santos de Almeida	880.255.352-15	Especialista de Nível Superior - Médico Veterinário	40 horas	2ª	Não	Edital 59/2013/SEMAP, publicado em 14.11.2013 no DOMER n. 1075	n. em no	Decreto 714/2013, 26.11.2013	n. de	Estatutário	2.12.2013
Jonatha de Carvalho Souza	000.557.962-73	Especialista de Nível Superior - Médico Veterinário	40 horas	3ª	Não	Edital 12/2015/SEMAP, publicado em 24.2.2015 no DOMER n. 1397	n. em no	Decreto 91/2015, 2.3.2015	n. de	Estatutário	2.3.2015
Welinton Diego de Almeida Zausa	073.562.869-63	Agente de Vigilância - Vigia	40 horas	1ª	Não	Edital 18/2012/SEMAP, publicado em 15.6.2012 no DOMER	n. em no	Decreto 372/2012, 2.7.2012	n. de	Estatutário	17.7.2012
Vagner de Souza Lopes	853.647.462-91	Agente de Vigilância - Vigia	40 horas	2ª	Não	Edital 18/2012/SEMAP, publicado em 15.6.2012 no DOMER	n. em no	Decreto 373/2012, 2.7.2012	n. de	Estatutário	9.7.2012
Rodrigo Gabriel da Silva Souza	786.143.252-15	Agente de Vigilância - Vigia	40 horas	3ª	Não	Edital 60/2012/SEMAP, publicado em 20.9.2012 no DOMER	n. em no	Decreto 599/2012, 15.10.2012	n. de	Estatutário	16.10.2012
Renan Emerick Medeiros Dutra	009.361.642-20	Agente de Vigilância - Vigia	40 horas	4ª	Não	Edital 14/2013/SEMAP, publicado em 21.3.2013 no DOMER	n. em no	Decreto 303/2013, 9.4.2013	n. de	Estatutário	9.4.2013
Cezar Augusto Lima Carvalho	992.917.462-15	Agente de Vigilância - Vigia	40 horas	5ª	Não	Edital 14/2013/SEMAP, publicado em 21.3.2013 no DOMER	n. em no	Decreto 227/2013, 27.3.2013	n. de	Estatutário	27.3.2013
Fabricao Fracasso Rosa	013.416.632-99	Agente de Vigilância - Vigia	40 horas	7ª	Não	Edital 27/2013/SEMAP, publicado em 29.5.2013 no DOMER n. 18098	n. em no	Decreto 455/2013, 24.6.2013	n. de	Estatutário	24.6.2013

Helio de Oliveira Silva	967.086.202-78	Agente de Vigilância - Vigia	40 horas	8ª	Não	Edital 45/2013/SEMAP, publicado em 1º.8.2013 no DOMER n. 18186	Decreto 535/2013, de 12.8.2013	Estatutário	2.8.2013
Marcelo Gutierrez de Lima	002.226.642-90	Agente de Gestão Pública - Agente Administrativo	40 horas	2ª	Não	Edital 21/2013/SEMAP, publicado em 2.10.2013 no DOMER n. 18186	Decreto 356/2013, de 6.5.2013	Estatutário	6.5.2013
Tiago Almeida Costa	946.073.462-68	Agente de Gestão Pública - Agente Administrativo	40 horas	3ª	Não	Edital 21/2013/SEMAP, publicado em 2.10.2013 no DOMER n. 18186	Decreto 337/2013, de 30.4.2013	Estatutário	30.4.2013
Danielle da Cruz Freitas	845.439.302-15	Agente de Gestão Pública - Agente Administrativo	40 horas	4ª	Não	Edital 31/2014/SEMAP, publicado em 9.6.2014 no DOMER n. 1215	Decreto 311/2014, de 1º.7.2014	Estatutário	1º.7.2014
Max Uanderson Pereira Menegaz	865.869.632-49	Agente de Gestão Pública - Agente Administrativo	40 horas	1º	Não	Edital 25/2012/SEMAP, publicado em 10.7.2012 no DOMER n. 18186	Decreto 390/2012, de 10.7.2012	Estatutário	10.7.2012
Cleibson Melato Secundo	811.849.722-49	Agente de Gestão Pública - Agente Administrativo	40 horas	2ª	Não	Edital 25/2012/SEMAP, publicado em 10.7.2012 no DOMER n. 18186	Decreto 428/2012, de 23.7.2012	Estatutário	1º.8.2012
Adriana Alves da Silva	468.800.972-00	Agente de Gestão Pública - Agente Administrativo	40 horas	3ª	Não	Edital 53/2012/SEMAP, publicado em 13.9.2012 no DOMER n. 18186	Decreto 572/2012, de 25.9.2012	Estatutário	4.9.2012
Fabiana Meira Vieira	780.326.362-34	Agente de Gestão Pública - Agente Administrativo	40 horas	4ª	Não	Edital 03/2013/SEMAP, publicado em 15.2.2013 no DOMER n. 18028	Decreto 165/2013, de 15.2.2013	Estatutário	15.2.2013
Rober de Oliveira Veiga	009.557.142-65	Agente de Gestão Pública - Agente Administrativo	40 horas	6ª	Não	Edital 36/2013/SEMAP, publicado em 5.7.2013 no DOMER n. 18123	Decreto 590/2013, de 4.9.2013	Estatutário	4.9.2013
Josiane da Silva Alvarenga	003.343.822-62	Agente de Gestão Pública - Agente Administrativo	40 horas	10ª	Não	Edital 01/2014/SEMAP, publicado em 16.1.2014 no DOMER n. 1117	Decreto 47/2014, de 4.2.2014	Estatutário	4.2.2014
Douglas Silvestre Gaspar Calanca	961.497.012-04	Agente de Gestão Pública - Agente Administrativo	40 horas	11ª	Não	Edital 02/2014/SEMAP, publicado em 17.1.2014 no DOMER n. 1118	Decreto 28/2014, de 28.1.2014	Estatutário	28.2.2014
Maria Eunice Barbosa	709.986.712-15	Agente de Gestão Pública - Agente Administrativo	40 horas	12ª	Não	Edital 59/2014/SEMAP, publicado em 28.8.2014 no DOMER n. 1272	Decreto 434/2014, de 10.9.2014	Estatutário	11.9.2014
Silvane Lopes de Vargas	792.499.142-53	Agente de Serviço - Zeladora	40 horas	3ª	Não	Edital 28/2014/SEMAP, publicado em 4.6.2014 no DOMER n. 1212	Decreto 296/2014, de 30.6.2014	Estatutário	1º.7.2014
Lindsay Wagner Sarat dos Santos	738.320.732-72	Agente de Serviço - Zeladora	40 horas	4ª	Não	Edital 28/2014/SEMAP, publicado em 4.6.2014 no DOMER n. 1212	Decreto 278/2014, de 13.6.2014	Estatutário	23.6.2014
Mirani Leite da Silva	580.771.032-00	Agente de Serviço - Zeladora	40 horas	5ª	Não	Edital 28/2014/SEMAP, publicado em 4.6.2014 no DOMER n. 1212	Decreto 303/2014, de 30.6.2014	Estatutário	1º.7.2014
Leny Alves da Silva	004.113.222-06	Agente de Serviço - Zeladora	40 horas	2ª	Não	Edital 40/2012/SEMAP, publicado em 19.7.2012 no DOMER n. 1158	Decreto 495/2012, de 16.8.2012	Estatutário	16.8.2012
Tatiane Cristine Inácio Marinho	007.116.462-60	Agente de Serviço - Zeladora	40 horas	4ª	Não	Edital 7/2014/SEMAP, publicado em 17.3.2014 no DOMER n. 1158	Decreto 130/2014, de 31.3.2014	Estatutário	7.4.2014
Ana Paula Carvalho dos Anjos	000.474.092-07	Agente de Serviço - Zeladora	40 horas	5ª	Não	Edital 7/2014/SEMAP, publicado em 17.3.2014 no DOMER n. 1158	Decreto 135/2014, de 8.4.2014	Estatutário	14.4.2014
Patricia Duarte da Silva	025.331.782-76	Agente de Serviço - Zeladora	40 horas	9ª	Não	Edital 61/2014/SEMAP, publicado em 8.9.2014 no DOMER n. 1279	Decreto 448/2014, de 22.9.2014	Estatutário	22.9.2014

Kátia Cristina Lerner de Oliveira	900.114.482-20	Agente de Serviço - Zeladora	40 horas	10ª	Não	Edital 62/2014/SEMAP, publicado em 8.9.2014 no DOMER n. 1279	n. em no	Decreto 437/2014, 15.9.2014	n. de	Estatutário	15.9.2014	
Greilaine Rech Alves Coelho	001.822.052-58	Agente de Serviço - Zeladora	40 horas	11ª	Não	Edital 14/2015/SEMAP, publicado em 24.2.2015 no DOMER n. 1397	n. em no	Decreto 89/2015, 2.3.2015	n. de	Estatutário	2.3.2015	
Vanilda Pereira da Cunha de Oliveira	582.004.442-87	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	46ª	Não	Edital 10/2014/SEMAP, publicado em 31.3.2014 no DOMER n. 1168	n. em no	Decreto 147/2014, 14.4.2014	n. de	Estatutário	14.4.2014	
Cintia Norberto	947.026.752-49	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	47ª	Não	Edital 18/2014/SEMAP, publicado em 6.5.2014 no DOMER n. 1191	n. em no	Decreto 269/2014, 6.6.2014	n. de	Estatutário	6.6.2014	
Alice Lima de Souza	633.532.702-30	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	48ª	Não	Edital 18/2014/SEMAP, publicado em 6.5.2014 no DOMER n. 1191	n. em no	Decreto 201/2014, 6.5.2014	n. de	Estatutário	6.5.2014	
Maria Madalena de Oliveira	724.693.742-00	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	49ª	Não	Edital 18/2014/SEMAP, publicado em 6.5.2014 no DOMER n. 1191	n. em no	Decreto 202/2014, 6.5.2014	n. de	Estatutário	6.5.2014	
Jessica Nayara Ritter Moreno	007.494.322-76	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	50ª	Não	Edital 38/2014/SEMAP, publicado em 2.7.2014 no DOMER n. 1231	n. em no	Decreto 341/2014, 16.7.2014	n. de	Estatutário	16.7.2014	
Luiz Carlos Ribeiro de Souza	961.497.012-04	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	54ª	Não	Edital 44/2014/SEMAP, publicado em 8.9.2014 no DOMER n. 1279	n. em no	Decreto 389/2014, 8.8.2014	n. de	Estatutário	19.8.2014	
Rosiene Pedroso dos Santos	937.339.172-00	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	56ª	Não	Edital 49/2014/SEMAP, publicado em 4.8.2014 no DOMER n. 1254	n. em no	Decreto 394/2014, 12.8.2014	n. de	Estatutário	20.8.2014	
Gisele Karina Mateus	996.136.462-72	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	57ª	Não	Edital 56/2014/SEMAP, publicado em 21.8.2014 no DOMER n. 1267	n. em no	Decreto 414/2014, 27.8.2014	n. de	Estatutário	1º.9.2014	
Eliane Vieira da Silva konig	713.175.622-91	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	58ª	Não	Edital 57/2014/SEMAP, publicado em 26.8.2014 no DOMER n. 1270	n. em no	Decreto 407/2014, 22.8.2014	n. de	Estatutário	22.8.2014	
Simone Rossato da Luz	838.307.312-72	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	59ª	Não	Edital 63/2014/SEMAP, publicado em 8.9.2014 no DOMER n. 1279	n. em no	Decreto 431/2014, 10.9.2014	n. de	Estatutário	10.9.2014	
Helena Pereira dos Santos Souza	349.595.992-00	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	60ª	Não	Edital 10/2015/SEMAP, publicado em 10.2.2015 no DOMER n. 1388	n. em no	Decreto 76/2015, 13.2.2015	n. de	Estatutário	18.2.2015	
Mônica Valéria Gonçalves Guimarães	648.717.622-20	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	62ª	Não	Edital 13/2015/SEMAP, publicado em 24.2.2015 no DOMER n. 1397	n. em no	Decreto 90/2015, 2.3.2015	n. de	Estatutário	2.3.2015	
Daiane Samara de Souza Miguel	896.559.662-91	Professor Pedagogo - Educação Infantil	40 horas	64ª	Não	Edital 41/2015/SEMAP, publicado em 15.6.2015 no DOMER n. 1472	n. em no	Decreto 291/2015, 22.6.2015	n. de	Estatutário	22.6.2015	
Islaine Ribeiro Lima	748.154.312-72	Professor Pedagogo - Séries iniciais	40 horas	14ª	Não	Edital 11/2015/SEMAP, publicado em 10.2.2015 no DOMER n. 1388	n. em no	Decreto 78/2015, 19.2.2015	n. de	Estatutário	23.2.2015	
Ana Silva do Nascimento	362.968.271-20	Professor Pedagogo - Séries iniciais	40 horas	15ª	Não	Edital 19/2015/SEMAP, publicado em 9.3.2015 no DOMER n. 1406	n. em no	Decreto 125/2015, 16.3.2015	n. de	Estatutário	16.3.2015	
Vilma Pinheiro	312.856.352-72	Professor Pedagogo - Séries iniciais	40 horas	17ª	Não	Edital 23/2015/SEMAP, publicado em 15.4.2015 no DOMER n. 1432	n. em no	Decreto 189/2015, 24.4.2015	n. de	Estatutário	27.4.2015	
Rosany Maria Alves da Silva	680.836.882-15	Professor Pedagogo - Séries iniciais	40 horas	18ª	Não	Edital 24/2015/SEMAP, publicado em 29.4.2015 no DOMER n. 1441	n. em no	Decreto 201/2015, 4.5.2015	n. de	Estatutário	4.5.2015	

	Noeli Batista Rodrigues	819.337.701-04	Agente de Serviço - Merendeira	40 horas	1ª	Não	Edital 19/2016/SEMAP, publicado em	n.	Decreto 335/2012, 25.6.2012	n. de	Estatutário	26.6.2012	
	Vanessa Gleicielly Costa	014.382.382-58	Agente de Serviço - Merendeira	40 horas	2ª	Não	Edital 63/2012/SEMAP, publicado em 27.9.2012 DOMER	n. em no	Decreto 606/2012, 19.10.2012	n. de	Estatutário	16.10.2012	
	Andreia Correia Martins da Silva	830.729.932-20	Agente de Serviço - Merendeira	40 horas	5ª	Não	Edital 5/2015/SEMAP, publicado em 23.1.2015 DOMER n. 1376	n. em no	Decreto 34/2015, 29.1.2015	n. de	Estatutário	2.2.2015	

Participaram do julgamento o Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente BENEDITO ANTONIO ALVES; a Procuradora do Ministério Público de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Porto Velho, terça-feira, 16 de maio de 2017.

Assinado eletronicamente
OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

Assinado eletronicamente
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

Município de Guajará-Mirim

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO: 00078/17
SUBCATEGORIA: Parcelamento de Débito
ASSUNTO: Parcelamento de Débito – Relativo ao Processo nº 1510/2005 - Acórdão nº 127/2014-PLENO
JURISDICIONADO: Poder Executivo do Município de Guajará-Mirim.
RESPONSÁVEL: Aleide Fernandes da Silva - Ex-Secretária Municipal da Fazenda - CPF nº 079.016.742-53.
RELATOR: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

DM-GCFCS-TC 00084/17

Parcelamento de débito. Deferimento. Notificação da Requerente. Pedido de revisão de valores. Parcelamento anterior. Pagamento. Atualização de débito.

Trata-se do Pedido de Parcelamento de Débito formulado pela Senhora Aleide Fernandes da Silva, Ex-Secretária Municipal da Fazenda de Guajará-Mirim, pertinente ao débito consignado no item III do Acórdão nº 127/2014-PLENO, prolatado no Processo nº 1510/2005.

2. Deferido nos termos da Decisão Monocrática DM-GCFCS-TC 00021/17, acostada às fls. 28/29, o Departamento do Pleno, por meio do Ofício nº 00290/2017/DP-SPJ, juntado às fls. 33 e 34, recebidos conforme Avisos de Recebimento à fl. 35, levou ao conhecimento da Requerente o teor da referida decisão, que, por intermédio de sua advogada, Aline Fernandes de Barros, informou que em 12.12.2011 realizara junto ao Poder Executivo do Município de Guajará-Mirim o parcelamento do débito, pago em 17 parcelas.

2.1. A Requerente relata que após juntada dos comprovantes de pagamento, às fls. 10.076/10.102 e 10439/10.461 dos autos 1510/2005/TCE-RO, tivera seu pedido de quitação apreciado e nagado por esta Corte, vez que após atualização verificou-se o saldo residual de R\$3.863,28 (três mil, oitocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos).

2.2. A Senhora Aleide Fernandes da Silva expõe, ainda, que após ter sido notificada a realizar o pagamento do saldo verificado solicitou o seu

parcelamento em 12 (doze) vezes, “cujo montante apurado resultou em R\$6.947,79 (seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), objeto da Decisão DM-GCFCS-TC 0021/17”.

2.3. Ainda de acordo com a Requerente o saldo devedor, atualizado a partir de agosto de 2016 a fevereiro de 2017, totaliza o montante de R\$4,141,14 (quatro mil, cento e quarenta e um reais e quatorze centavos).

2.4. Ao final, a Senhora Aleide Fernandes da Silva solicita a revisão do saldo devido, e apresenta, para tanto, cópia dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM e dos respectivos comprovantes de pagamento, acostados às fls. 56/92, extraídos dos autos nº 1510/2005/TCE-RO.

3. Em cumprimento ao Despacho nº 0066/2017/GCFCS, acostado às fls. 95/95v, os autos foram encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo para atualização de débito, que, após as devidas deduções, emitiu o Demonstrativo de Débito juntado à fl. 98.

São os fatos.

4. Por meio da Decisão Monocrática DM-GCFCS-TC 00021/17 a Senhora Aleide Fernandes da Silva teve deferido o seu pedido de parcelamento de débito, referente ao débito consignado no item III do Acórdão nº 127/2014-Pleno, proferido nos autos nº 1510/2005/TCE-RO.

5. Notificada do teor da Decisão Monocrática DM-GCFCS-TC 00021/17, a Senhora Aleide Fernandes da Silva, por meio de sua advogada constituída, compareceu aos autos noticiando que, anterior à prolação do Acórdão nº 127/2014-Pleno, realizara junto ao Poder Executivo do Município de Guajará-Mirim, tendo adimplido 17 (dezesete) parcelas, e solicitou a revisão do montante parcelado.

6. Ocorre que, quando da protocolização do pedido de parcelamento de débito nesta Corte, a Requerente não informou a existência de tal parcelamento. Assim, ao analisar o pedido da Senhora Aleide Fernandes da Silva, a Unidade Técnica, seguida por esta Relatoria, considerou, para efeitos de correção monetária e aplicação de juros o valor de R\$4.472,52, referente ao montante histórico de R\$1.235,00, atualizado até a prolação do Acórdão nº 127/2014-Pleno.

6.1. Em atendimento à solicitação da representante da Senhora Aleide Fernandes da Silva para revisão do saldo parcelado esta Relatoria

determinou a remessa dos autos à SGCE para atualização dos débitos, que, considerando os Documentos de Arrecadação Municipal apresentados pela Requerente, emitiu o Demonstrativo de Débito acostado à fl. 98, do qual verifica-se o saldo de R\$4.208,76 (quatro mil duzentos e oito reais e setenta e seis centavos).

7. Assim, após atualização do saldo devedor do débito imputado à Senhora Aleide Fernandes da Silva, do qual verifica-se que assiste razão a Requerente quanto ao valor a ser parcelado nestes autos, DECIDO:

I – Redefinir o montante do débito consignado na Decisão Monocrática DM-GCFCS-TC 00021/17, acostada às fls. 28/29, fazendo constar o valor de R\$4.208,76, parcelado em 12 (doze) vezes, mantendo-se inalterados os demais termos e prazos, a serem contados a partir da data de notificação da Senhora Aleide Fernandes da Silva.

II – Determinar ao Departamento do Pleno que dê conhecimento desta Decisão Monocrática à Senhora Aleide Fernandes da Silva e à Advogada Aline Fernandes Barros, devidamente constituída nestes autos à fl. 38;

Publique-se. Certifique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 8 de junho 2017.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
CONSELHEIRO RELATOR

Município de Porto Velho

ACÓRDÃO

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO: 01217/2015 – TCE-RO
SUBCATEGORIA: Aposentadoria Voluntária
ASSUNTO: Aposentadoria – MUNICIPAL
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM
INTERESSADA: Maria das Graças Lima dos Santos - CPF nº 084.687.882-87
RESPONSÁVEL: José Carlos Couri – CPF nº 193.864.436-00
ADVOGADOS: Sem Advogados
RELATOR: FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA
GRUPO: I
SESSÃO: 16 de agosto de 2016

Constitucional e Previdenciário. Aposentadoria Voluntária por idade e Tempo de Contribuição - Regra de transição. Art. 3º da EC no 47/05. Requisitos cumulativos preenchidos. Proventos integrais calculados com base na última remuneração. Paridade e extensão de vantagens. Legalidade. Registro. Arquivo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Maria das Graças Lima dos Santos, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA, por unanimidade de votos, em:

I - Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Maria das Graças Lima dos Santos, CPF nº 084.687.882-87, cadastro nº 930, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Nível:

VII, Faixa: 16, Carga horária 40 horas, lotado no Poder Legislativo do Município, Câmara Municipal de Porto Velho, materializado por meio do Portaria nº 295/DIBEN/ PRESIDÊNCIA/IPAM, de 6.8.2014, publicado no DOM no 4.783, de 8.8.2014, sendo os proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo de sua inativação, com paridade e extensão de vantagens, com arrimo no artigo 3º, I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional no 47/2005;

II - Determinar o registro do ato nesta Corte, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 56 do Regimento Interno desta egrégia Corte;

III - Determinar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM que, observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria e pensão, em obediência ao comando estabelecido no artigo 37 da Instrução Normativa n. 13/TCERO-2004;

IV - Recomendar ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, que promova levantamento sobre o período em que a servidora contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, visando adoção de medidas para compensação previdenciária;

V - Dar conhecimento, nos termos da lei, ao gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, os proventos serão analisados em auditorias e inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

VI - Dar ciência, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM e à Secretaria Municipal de Administração, informando-lhes que a Proposta de decisão, em seu inteiro teor, encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br);

VII - Determinar ao Departamento da 1ª Câmara, que:

a) após o registro, deverá desentranhar dos autos a Certidão de Tempo de Serviço original do INSS de fl. 334, substituindo-as por fotocópia, devendo certificar na original que o tempo de serviço já foi computado para concessão de aposentadoria, inclusive constando na certidão o número do registro da aposentadoria, após encaminhe-se à Câmara Municipal de Porto Velho, com a advertência de que as originais ficarão sob sua guarda;

b) após os trâmites legais e regimentais, sejam os presentes autos arquivados.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (Relator), o Conselheiro Presidente BENEDITO ANTÔNIO ALVES, o Procurador do Ministério Público de Contas, ERNESTO TAVARES VICTORIA.

Porto Velho, terça-feira, 16 de agosto de 2016.

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO JÚNIOR F. DA SILVA
Conselheiro-Substituto Relator

(assinado eletronicamente)
BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da Primeira Câmara

Conselho Superior de Administração TCE-RO

Atos do Conselho

ATA DO CONSELHO**ATA N. 5**

ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2017, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes também os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves.

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros.

Secretária, Belª. Eline Gomes da Silva Jennings.

Havendo quorum necessário, às 10h48, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e à aprovação do Conselho a Ata da sessão anterior, do Conselho da Medalha do Mérito de Contas (4.5.2017), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, foram submetidos a distribuição, apreciação, deliberação e julgamento os seguintes processos e expedientes, constantes da pauta disponibilizada no DOe TCE-RO n. 1385, de 8.5.2017:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n. 01331/17 – Recurso Administrativo
Recorrente: Leandro Fernandes de Souza
Recorrido: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Recurso Administrativo referente à Decisão nº 0070/17-GP (Processo nº 0013/2015).
Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: I – Preliminarmente, conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Servidor LEANDRO FERNANDES DE SOUZA, considerando a sua tempestividade, a legitimidade e o interesse da parte, com fulcro no artigo 68, X, da LC 154/96, c/c os artigos 189 do RITC e 147 da LC n. 68/92; II – No mérito, negar provimento ao Recurso, ante a ausência dos requisitos autorizadores da readaptação funcional do recorrente, por força da Decisão Judicial que determina a este Tribunal de Contas que promova sua aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, e ao órgão Previdenciário para que concretize o ato de aposentação; III – Determinar o integral cumprimento da decisão judicial, por esta Corte de Contas, haja vista a impossibilidade de revê-la administrativamente. IV – Determinar, via ofício, à Presidente do Iperon o integral cumprimento da Decisão Judicial, procedendo-se os atos necessários para a efetivação da aposentadoria por invalidez do servidor Leandro Fernandes de Souza, com proventos proporcionais a partir de 12.5.2016, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Acórdão, sob pena de sujeitar-se às sanções previstas legalmente no âmbito desta Corte; V – Determinar que seja expedido ofício ao juízo do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca para dar-lhe conhecimento deste Acórdão, acompanhado da cópia do ofício encaminhado ao Iperon; VI – Determinar que seja expedido ofício ao juízo do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, no caso de descumprimento da Decisão Judicial pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia; VII – Dar conhecimento do teor deste Acórdão ao interessado e à Secretaria-Geral de Administração nos termos regimentais; e VIII – Sobrestar os autos após adotadas as providências de praxe, para acompanhamento das determinações, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

2 - Processo n. 03056/16 – Processo Administrativo
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: REAJUSTE do valor das diárias pagas para os membros e servidores do TCE/RO
Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA
DECISÃO: I – Acolher a preliminar de autorização para que o presente processo seja relatado pelo Presidente da Corte, nos termos do § 1º do art.

187 do RITCE/RO; II – Indeferir o pedido de reajuste do valor das diárias pagas aos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por ausência de demonstração de que a quantia esteja fora da média paga por órgãos semelhantes; III – Determinar à SPJ que, após a publicação do acórdão, remeta os autos à SGA para as providências necessárias, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

3 - Processo n. 01708/17 - Proposta
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Projeto de Resolução que altera e dá nova redação à Resolução n. 102/2012, que dispõe sobre a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias e passagens no âmbito do Tribunal de Contas
Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA
DECISÃO: I - Acolher a preliminar de autorização para relatar o presente processo pelo Presidente da Corte, nos termos do § 1º do art. 187 do RI, bem como para afastar o prazo de 08 (oito) dias para emendas, previsto no art. 265 do Regimento Interno, a contar do término da presente sessão; II. Reconhecer a urgência da aprovação imediata da proposta em debate; e III - Em prestígio ao princípio da celeridade processual, aprovar automaticamente os exatos termos da Resolução que altera e dá nova redação à Resolução nº 102/2012, que dispõe sobre a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias e passagens no âmbito do Tribunal de Contas e dá outras providências, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

4 - Processo n. 04521/15 – Processo Administrativo
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsável: José Euler Potyguara Pereira de Mello - CPF nº 075.215.702-78
Assunto: Plano de Auditorias e Inspeções para o exercício de 2016 – SIGILOSO
Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA
DECISÃO: Aprovar o Resultado Consolidado da Execução do Plano de Auditorias e Inspeções/2015, exercício 2016, apresentado pelo Secretário-Geral de Controle Externo e decretar o fim do sigilo, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

5 - Processo n. 00514/17 – Processo Administrativo
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsável: Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Inspeção
Relator: CONSELHEIRO CORREGEDOR PAULO CURI NETO
DECISÃO: Referendar o item I, alínea “e.14”, da Decisão n. 53/2017/CG, de modo a determinar à SETIC que promova a baixa definitiva de todos os 81 processos que estejam com tramitação para setores cancelados do Tribunal, relacionados na planilha da aferição, nos termos da Decisão n. 8/2015-CSA, nos termos do voto apresentado pelo relator, à unanimidade.

Nada mais havendo, às 11h20, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 15 de maio de 2017.

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Atos da Presidência**Decisões****DECISÃO MONOCRÁTICA**

PROCESSO No: 01879/17
INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS - ESCON
ASSUNTO: Pagamento referente a horas-aula – Fiscais de Estagiários na Administração Pública: Gestão de Estagiários com foco no Recrutamento, Desenvolvimento e Avaliação.

DM-GP-TC 00129/17

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PAGAMENTO. GRATIFICAÇÃO. ATIVIDADE DE DOCÊNCIA. AUTORIZAÇÃO.

1. A Resolução n. 206/ TCE-RO/2016 regula a gratificação por atividade de docência nesta Corte. 2. O desempenho [eventual] de atividade de instrutoria relativa à capacitação e ao aperfeiçoamento de agentes públicos do Tribunal de Contas do estado de Rondônia e de seus jurisdicionados implica o pagamento de gratificação, à luz da Resolução n. 206/16.

3. Pagamento de gratificação autorizado.

Trata-se de processo referente ao pagamento de horas-aula ao Procurador de Contas Ernesto Tavares Victoria que atuou como instrutor no "Curso Fiscais de Estagiários na Administração Pública: Gestão de Estagiários com foco no Recrutamento, Desenvolvimento e Seleção e Avaliação", ministrado na Sala II, no dia 9.5.2017, com carga horária de 4 horas, conforme Relatório do Evento subscrito pela Diretora Setorial de Treinamento Qualificação e Eventos (fl. 12).

À fl. 14 consta o quadro demonstrativo elaborado pelo Diretor Geral da Escola Superior de Contas - ESCON, Raimundo Oliveira Filho, descrevendo o valor referente ao pagamento das horas-aula ministradas.

Instada, a Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos - CAAD proferiu o Parecer n. 215/2017/CAAD, concluindo (fl. 18):

"[...] nada obsta que o pagamento de horas aulas relativo ao curso sobre: "Fiscais Estagiários na Administração Pública: Gestão de Estagiários com foco no Recrutamento", aplicado pela Escola Superior de Contas, neste Tribunal de Contas (fl. 14), seja realizado, devendo antes, ser providenciado à emissão da Nota de Empenho, da ordem Bancária, ou das Ordens Bancárias Externa no caso de não servidores, bem como, da elaboração de folha de pagamento, conforme critérios estabelecidos no capítulo V da Resolução 206/TCE-RO/2016, art. 11 em diante, que versa sobre o pagamento para o presente feito.

Recomendamos que o Departamento de Finanças utilize empenho por estimativa para cobrir despesas com hora/aula, evitando a emissão de empenho posterior".

O programa do treinamento fora apresentado fora trazido a lume pela ESCON .

Dado o exercício de 4h/a de atividade de instrutoria, o valor da gratificação correspondente fora calculado pela ESCON (fl. 14), a saber, o valor de R\$ 1.012,00 (mil e doze reais).

É o relatório.

Decido.

À luz da Resolução n. 206/16, que regula a gratificação por atividade de docência nesta Corte, constitui atividade de docência o desempenho eventual de instrutoria atrelada à capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do Tribunal de Contas e de seus jurisdicionados.

Na hipótese, a ESCON demonstrou que os requisitos estampados na aludida Resolução restaram preenchidos, de sorte que se conclui que ao Procurador de Contas Ernesto Tavares Victoria é devido o pagamento da gratificação em debate.

A uma, a atividade de docência aqui desenvolvida amolda-se ao conceito previsto no art. 2º da Resolução n. 206/16, qual seja, desempenho eventual de instrutoria atrelada à capacitação/aperfeiçoamento de pessoal deste Tribunal.

A duas, a instrutoria em comento não se insere nas atribuições permanentes, às rotinas de trabalho e/ou às competências regulamentares do interessado, conforme preceitua o § 6º do art. 3º da Resolução n. 206/2016.

A três, o instrutor é Membro do Ministério Público de Contas, bem assim possui nível de escolaridade e especialização pertinentes, consoante exige o art. 4º da Resolução n. 206/2016.

A quatro, o curso fora planejado e efetivamente realizado; é o que se extrai do programa do curso e da lista de frequência descortinados pela ESCON (fls. 7/11 e 13).

À vista disso tudo, autorizo o pagamento de gratificação de hora-aula ao Procurador de Contas Ernesto Tavares Vistoria no valor de R\$ 1.012,00 (mil e dozes reais), tendo em vista que exerceu 4h/a de atividade de instrutoria, conforme disciplina a Resolução n. 206/2016.

De resto, remeta-se o feito à Secretaria Geral de Administração, para que promova o pagamento de gratificação de que se cuida, observada a disponibilidade orçamentária e financeira; ao depois, archive-se.

Determino à Assistência Administrativa desta Presidência:

(a) Dê ciência do teor desta decisão ao interessado;

(b) Notifique o Departamento de Finanças para que seja utilizado empenho por estimativa para cobrir despesas com hora/aula, nos termos sugeridos pela CAAD.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se, para tanto, expeça-se o necessário.

Gabinete da Presidência, 8 de junho de 2017.

Conselheiro Edilson de Sousa Silva
Presidente

DECISÃO MONOCRÁTICA

DOCUMENTO No: 06642/17
INTERESSADO: LEANDRO FERNANDES DE SOUZA
ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO DOCUMENTO Nº 05738/2017

DM-GP-TC 00128/17

ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA. MERO INCONFORMISMO. MANUTENÇÃO NA ÍNTEGRA.

É dever do interessado comprovar a presença de elementos que demonstrem o desacerto do ato combatido, cuja ausência importa no indeferimento do pedido, por se tratar de mero inconformismo com a decisão que lhe foi desfavorável.

A presente documentação consiste em Pedido de Reconsideração formulado pelo servidor Leandro Fernandes de Souza, inconformado com o despacho proferido no Documento autuado sob o n. 05738/17 que, diante da ausência de plausibilidade jurídica, manteve as informações prestadas em Declaração fornecida pela SEGESP a pedido do servidor, deixando de manifestar-se, ainda, quanto à pena disciplinar aplicada e desentranhamento de documentos, haja vista que a penalidade foi aplicada pelo Corregedor da Corte, determinando, ao final, o arquivamento da documentação.

Inconformado com o arquivamento, o servidor apresenta Pedido de Reconsideração, destacando, inicialmente, a sua tempestividade.

Quanto ao mérito, rememora os fatos que são inerentes ao Processo Disciplinar n. 4036/2014, insistindo na nulidade da pena disciplinar aplicada em seu desfavor.

No que pertine propriamente ao presente pedido de reconsideração, reitera a alegação de violação ao princípio da presunção de inocência, sob o fundamento de que uma pessoa tem o direito de ser presumida inocente enquanto não provada a sua culpabilidade de acordo com a lei.

Com esses fundamentos, aduz que a Administração, com apoio na autotutela, tem o dever de rever atos ilegais e arbitrários, sob pena de ser responsabilizada por sua omissão.

Requer, assim, a reconsideração do despacho proferido, mandando riscar da ficha funcional do servidor toda e qualquer ordem ou nota referente ao processo disciplinar, pugnando, ainda, pela suspensão dos efeitos da Portaria n. 25 de 08/12/2014, até que se verifique a autenticidade da prova feita pelo Presidente da Comissão nomeada para apurar os fatos.

Em síntese, é o relatório.

Decido.

É cediço caber pedido de reconsideração contra decisão ou ato administrativo, o que pode ensejar a revisão de julgamento a fim de sanar eventual irregularidade ou ilegalidade do ato praticado pela Administração.

A literalidade do instrumento consiste em importante mecanismo aos princípios do contraditório e ampla defesa, cujo alcance, entretanto, deve guardar pertinência com o objetivo pretendido.

No caso em análise, não soa demasiado afirmar que o requerente, ao largo do dever de trazer elementos aptos a demonstrar ilegalidade ou arbitrariedade no ato proferido, insiste em argumentos acerca dos fatos inerentes ao processo disciplinar instaurado em seu desfavor, esmiuçando dados que não trazem qualquer relação com o pedido ora requerido.

O despacho proferido por este Presidente, objeto do presente pedido de reconsideração, refere-se apenas a Declaração prestada pela SEGESP que, ao atender requerimento do próprio servidor, certificou informações acerca de sua situação funcional, descrevendo a existência de aplicação de penalidade de suspensão, cujo processo está em fase recursal.

A toda evidência, mostra-se impertinente o servidor reiterar, nesta oportunidade, o seu inconformismo com a decisão da Corregedoria que lhe aplicou penalidade de suspensão.

Para além disso, também é descabida a sua pretensão de reconsideração do despacho proferido, pois, conforme já deliberado quando da análise do documento, o pedido perseguido foge ao senso comum.

Primeiro porque inexistente violação ao princípio da presunção de inocência, pois a declaração emitida pela SEGESP nada mais fez do que apenas registrar a situação funcional/disciplinar atual do servidor, diante da incontroversa prolação de decisão disciplinar, que lhe aplicou pena de suspensão, com pendência de recurso.

Conforme leciona a administrativista Odete Medauar, certidão é o “ato administrativo que reproduz fielmente atos ou fatos registrados em processos, arquivos, cadastros, documentos existentes nos órgãos públicos”. (Direito Administrativo, 6ªed. Ver e atual – SP – Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 179)

Logo se vê tratar-se de ato meramente enunciativo, limitando-se a atestar informações constantes de documentos públicos, desprovido, entretanto, de manifestação de vontade ou juízo de valor.

Segundo porque, repise-se, o inconformismo do servidor com a pena disciplinar aplicada, bem como o pedido de desentranhamento de

documentos juntados ao Processo n. 4036/2014, não estão no âmbito de competência desta Presidência, uma vez que o processo foi julgado pelo Corregedor, estando, inclusive, em grau de recurso.

Assim sendo, não obstante ao inconformismo do requerente, ressalto não haver plausibilidade jurídica que recomende a alteração do raciocínio empreendido no despacho proferido no Documento de n. 05738/17.

Sabe-se ser dever do interessado atacar os pontos do questionado, isto é, demonstrar os motivos do seu desacerto, cuja ausência afasta o seu interesse recursal, nos termos do princípio da dialeticidade.

Nesse sentido é a jurisprudência:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E AGRAVO REGIMENTAL. PRECLUSÃO. UNIRRECORRIBILIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO DO ART. 544, § 4º, I, DO CPC. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, QUE IMPÕE O ATAQUE ESPECÍFICO AOS FUNDAMENTOS. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ORA AGRAVADA. RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO E PROCRASTINATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, CPC.

1. "(...)

2. Em homenagem aos princípios da fungibilidade e economia processual, o pedido de reconsideração pode ser recebido como agravo regimental.

3. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 544, § 4º, inc. I, do CPC, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente.

4. À luz do princípio da dialeticidade, que norteia os recursos, compete à parte agravante, sob pena de não conhecimento do agravo, infirmar especificamente os fundamentos adotados pelo Tribunal de origem para negar seguimento ao reclamo, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado.

Precedentes.

5. (...)

6. Agravo regimental de fls. 445-448 não conhecido. Pedido de reconsideração de fls. 439-443 recebido como agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa.

(RCD no AREsp 581.722/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/11/2014, DJe 11/11/2014)

Finalmente, apenas por amor ao argumento, repito não ser da competência deste Presidente deliberação de qualquer matéria e/ou objeto que envolva a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar 4036/2014, de sorte que ressalto ao requerente a inadequação de suas pretensões, mormente quanto ao pedido de suspensão dos efeitos da Portaria n. 25/2014.

Diante do exposto, por não vislumbrar a demonstração de qualquer requisito que imponha a reforma do despacho proferido no Documento n. 05738/17, a não ser apenas o mero inconformismo do interessado, é que indefiro o Pedido de Reconsideração formulado nos autos.

À Assistência Administrativa desta Presidência para que proceda à anexação do presente expediente ao Documento n. 05738/17, dando ciência desta decisão ao requerente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 08 de junho de 2017.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 434, 06 de junho de 2017.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Memorando n. 0067/2017-SGA de 1.6.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor HUGO VIANA OLIVEIRA, Diretor do Departamento de Gestão Patrimonial e Compras, cadastro n. 990266, para, no período de 5 a 7.6.2017, substituir a servidora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, cadastro n. 990625, no cargo em comissão de Secretário-Geral de Administração, nível TC/CDS-8, em virtude de viagem da titular, nos termos do inciso III, artigo 16 da Lei Complementar n. 68/92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 5.6.2017.

EDILSON DE SOUSA SILVA
CONSELHEIRO PRESIDENTE

PORTARIA

Portaria n. 437, 08 de junho de 2017.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 187, inciso XXVII do Regimento Interno, e considerando o Memorando n. 0154/2017-SPJ de 2.6.2017,

Resolve:

Art. 1º Convocar o Conselheiro Substituto OMAR PIRES DIAS, cadastro n. 468, para, nos dias 12 e 13.6.2017, substituir o Conselheiro PAULO CURI NETO, cadastro n. 450, em virtude de que o Conselheiro Corregedor estará em inspeção na Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação - Setic.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON DE SOUSA SILVA
CONSELHEIRO PRESIDENTE

PORTARIA

Portaria n. 439, 08 de junho de 2017.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Memorando n. 0305/2017-GP de 5.5.2017,

Resolve:

Art. 1º Cessar, a partir de 1º.6.2017, os efeitos da Portaria n. 54, de 17.1.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1324 ano VII de 2.2.2017, que designou o servidor JUSCELINO VIEIRA, Secretário de Planejamento, cadastro n. 990409, para responder interinamente pela Secretaria de Gestão Estratégica da Presidência, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º.6.2017.

EDILSON DE SOUSA SILVA
CONSELHEIRO PRESIDENTE

Atos da Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Portarias

PORTARIA

Portaria n. 413, 01 de junho de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017 e considerando o Memorando n. 110/2016/SEPLAN de 14.12.2016,

Resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 1º.6.2017, o estudante de nível superior LUCAS MOREIRA DE SOUZA, sob cadastro n. 770677, do curso de Administração, matriculado na Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, na Secretaria de Planejamento da Secretaria de Gestão Estratégica da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA

Portaria n. 415, 01 de junho de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017 e considerando o Memorando n. 019/2017-SETIC de 3.2.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 1º.6.2017, a estudante de nível superior IZABELA MARIA COSTA BARROS, sob cadastro n. 770679, do curso de Administração, matriculada na União das Escolas Superiores de Rondônia, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, na Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA

Portaria n. 416, 01 de junho de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017 e considerando o Memorando n. 055/2017-DDP de 17.3.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 1º.6.2017, o estudante de nível superior HERBERT RODRIGUES BARBOZA VASQUES, sob cadastro n. 770680, do curso de Administração, matriculado no Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho-ULBRA, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, no Departamento de Documentação e Protocolo da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA

Portaria n. 418, 01 de junho de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017 e considerando o Memorando n. 008/CAAD/TC/2017 de 4.4.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 1º.6.2017, o estudante de nível superior CARLOS RAFAEL BRAGA DE VASCONCELOS, sob cadastro n. 770681, do curso de Ciências Contábeis, matriculado na Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, na Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA

Portaria n. 419, 01 de junho de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017 e considerando o Ofício n. 004/2017/GPETV de 10.2.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 1º.6.2017, o estudante de nível superior FELIPE SILVA FERREIRA DOS SANTOS, sob cadastro n. 770682, do curso de Direito, matriculado no Centro Universitário São Lucas, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, no Gabinete do Procurador do Ministério Público de Contas Ernesto Tavares Victória.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA

Portaria n. 420, 01 de junho de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017 e considerando o Memorando n. 63/DEAD/2017, de 23.2.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 1º.6.2017, a estudante de nível superior ANA CAMILA MATEUS, sob cadastro n. 770683, do curso de Direito, matriculada no Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho - ULBRA, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, no Departamento de Acompanhamento de Decisões da Secretaria de Processamento e Julgamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA

Portaria n. 422, 01 de junho de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017 e considerando o Memorando n. 0121/2017 - D1°C-SPJ, de 17.3.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 1º.6.2017, a estudante de nível superior ALANA SILVA DE ASSUNÇÃO, sob cadastro n. 770684, do curso de

Direito, matriculada na União das Escolas Superiores de Rondônia, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, no Departamento da 1ª Câmara da Secretaria de Processamento e Julgamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA

Portaria n. 423, 01 de junho de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017 e considerando o Memorando n. 52/2017-SGA de 17.4.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 1º.6.2017, a estudante de nível superior ÂNDRIA CAROLLYNE DA SILVA OLIVEIRA, sob cadastro n. 770685, do curso de Direito, matriculada no Centro Universitário São Lucas, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, na Secretaria-Geral de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA

Portaria n. 424, 01 de junho de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017 e considerando o Memorando n. 011/2017/GCJEPPM de 9.2.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 1º.6.2017, o estudante de nível superior CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, sob cadastro n. 770686, do curso de Direito, matriculado no Centro Universitário São Lucas, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, no Gabinete do Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA

Portaria n. 426, 01 de junho de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017 e considerando o Memorando n. 0064/2017-SGA de 23.5.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 1º.6.2017, a estudante de nível superior GISELE ROSSI LEONEL, sob cadastro n. 770687, do curso de Engenharia Civil, matriculada no Instituto João Neóricico, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, na Secretaria-Geral de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA

Portaria n. 427, 01 de junho de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017 e considerando o Memorando n. 020/GCSOPD de 6.4.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 1º.6.2017, a estudante de nível superior NICOLE BRIGLIA SOUSA DE ALBUQUERQUE, sob cadastro n. 770690, matriculada na Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, no Gabinete do Conselheiro Substituto Omar Pires Dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA

Portaria n. 428, 01 de junho de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017 e considerando o Memorando n. 019/SETIC/2017 de 3.2.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 1º.6.2017, o estudante de nível superior ANDRÉ SOARES FRANÇA, sob cadastro n. 770688, do curso de Sistemas de Informação, matriculado na Einstein Instituição de Ensino Ltda, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, na Divisão de Desenvolvimento de Sistemas da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA

Portaria n. 429, 02 de junho de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017 e considerando o Memorando n. 001/2017/DIVDP-VILHENA de 10.1.2017,

Resolve:

Art. 1º Designar, a partir de 2.6.2017, o estudante de nível superior FELIPE VIEIRA DE SOUZA, sob cadastro n. 770689, do curso de Ciências Contábeis, matriculado na Rede Gonzaga de Ensino Superior - REGES, para desenvolver estágio no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, na Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA

Portaria n. 433, 06 de junho de 2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o artigo 4º, inciso II da Portaria n. 348, de 5.5.2017, publicada no DOeTCE-RO - n. 1385 ano VII de 8.5.2017 e considerando o Requerimento de 2.6.2017,

Resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de recesso remunerado à estagiária de nível superior ANGELA CRISTINA ALCÂNTARA SILVA, cadastro n. 770558, nos termos do artigo 29, inciso II da Resolução n. 103/TCE-RO/2012, para gozo no período de 5.6.2017 a 4.7.2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 5.6.2017.

CAMILA DA SILVA CRISTÓVAM
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Concessão de Diárias

DIÁRIAS

CONCESSÕES DE DIÁRIAS

Processo:2075/2017
Concessão: 142/2017
Nome: PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA
Atividade a ser desenvolvida: Dar cumprimento ao Ofício n. 00795/2017/D1ªC-SPJ.
Origem: Porto Velho - RO

Destino: Distrito de Triunfo - RO
Meio de transporte: Terrestre
Período de afastamento: 23/05/2017 - 23/05/2017
Quantidade das diárias: 0,5

Processo:2164/2017
Concessão: 141/2017
Nome: ROGERIO ALESSANDRO SILVA
Cargo/Função: CDS 5 - CHEFE DE GABINETE DA C/CDS 5 - CHEFE DE GABINETE DA C
Atividade a ser desenvolvida: Proferir palestra no Curso de Capacitação e Treinamento no Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, realizado na cidade de Rio Branco - AC.
Origem: Porto Velho - RO
Destino: Rio Branco - AC
Meio de transporte: Aéreo
Período de afastamento: 07/06/2017 - 09/06/2017
Quantidade das diárias: 2,5

Processo:2169/2017
Concessão: 136/2017
Nome: ERNESTO JOSE LOOSLI SILVEIRA
Cargo/Função: MOTORISTA/MOTORISTA
Atividade a ser desenvolvida: Dar cumprimento ao Ofício n. 00686/2017/D1ªC-SPJ.
Origem: Porto Velho - RO
Destino: Guajará-Mirim - RO
Meio de transporte: Terrestre
Período de afastamento: 07/06/2017 - 08/06/2017
Quantidade das diárias: 1,5

Licitações

Avisos

REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - REABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017/TCE-RO

Ampla Participação

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 807/2016/TCE-RO, em atendimento ao solicitado pela Secretária-Geral de Administração, Processo 1594/2017/TCE-RO, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço, realizado por meio da internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal nº 12.846/13, do Decreto Federal 5.450/05, da Lei Complementar 123/06, das Resoluções Administrativas 13/2003-TCRO e 32/2006-TCER, da Lei Estadual 2.414/11, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, visando formalização de contrato administrativo para execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo como unidade interessada o Departamento de Serviços Gerais – DESG/TCE-RO. O encerramento do recebimento de propostas e a abertura da sessão pública será no dia 26/06/2017, horário: 9 horas (horário de Brasília-DF). OBJETO: prestação de serviços de reprodução de documentos pelo sistema de fotocópias simples preto e branco em A4, A2 e ofício, fotocópias coloridas e xerográficas de diversos tamanhos, encadernação espiral até 500 folhas, encadernação capa dura com escrita ouro de diversos tamanhos, encadernação térmica, impressões coloridas e preto e branco com fornecimento de todo material necessário à realização dos serviços, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo período de 12 (doze) meses, tudo conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital. O valor anual total estimado da presente contratação é de R\$

668.113,60 (seiscentos e sessenta e oito mil cento e treze reais e sessenta centavos).

Porto Velho - RO, 09 de junho de 2017.

MÁRLON LOURENÇO BRÍGIDO
Pregoeiro TCE-RO
Portaria 807/2016
